



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO - BRASILEIRA – UNILAB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

IZAMARA REIS MACIEL

**O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE
CONTROLE SOCIAL: A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

REDENÇÃO, CEARÁ, BRASIL

2016

IZAMARA REIS MACIEL

O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE
SOCIAL: A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Bacharelado em Administração
Pública da Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,
como requisito parcial para a obtenção do grau
de graduada.

Orientador: Prof. Esp. Carlos Airton Uchoa
Sales Gomes

REDENÇÃO, CEARÁ, BRASIL
2016.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

M138a Maciel, Izamara Reis.

O acesso à informação como instrumento de controle social: a aplicação da lei de acesso à informação no município de Capistrano. / Izamara Reis Maciel. – Redenção, 2016.

75 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Administração Pública do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Esp. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes.

Inclui figuras e referências.

1. Brasil. [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011]. 2. Acesso à informação. I. Título.

CDD 342.810662

IZAMARA REIS MACIEL

O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL: A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do grau de graduada.

Data: __/__/__

Banca Examinadora

Professor Especialista Carlos Airton Uchoa Sales Gomes
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro – Brasileira - UINLAB

Professor Doutor Antônio Roberto Xavier
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro – Brasileira - UNILAB

Professor Doutor Alexandre Oliveira Lima
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro – Brasileira - UNILAB

À meus Pais que não mediram incansáveis esforços em toda minha trajetória escolar e acadêmica, aos familiares e amigos, que muito me incentivaram até aqui. A minhas avós Olga e Maria, que não estão presentes nesse momento, mas estarão sempre em meu coração. Aos excelentes professores que tive, e que contribuíram essencialmente em minha formação acadêmica. De coração, a todos, o meu muito obrigada!

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida, bênçãos concedidas e oportunidade de estar nesse mundo buscando sempre contribuir com o melhor como pessoa e cidadão.

A meus Pais, por conseguirem mesmo com toda dificuldade formar a primeira filha em Ensino Superior.

A meu orientador Carlos Airton Uchoa Sales Gomes, por não medir esforços para que este trabalho se concretizasse.

Aos amigos de coração que aqui fiz, que sempre me incentivaram e apoiaram a seguir em frente, sabendo eles que para cada esforço desempenhado, uma conquista era certa. Levá-los-ei para todo o sempre.

RESUMO

Este estudo visa responder a seguinte problemática: o Município de Capistrano oferece efetiva transparência pública e incentiva o Controle Social? Objetiva analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (lei 12. 527/2011), juntamente com o reforço do decreto 7.724/2012 que regulamenta a LAI. No Município de Capistrano dos anos de 2015 a 2016, de modo a proceder análise sobre a efetividade dessa Lei Federal quanto a transparência pública ativa e passiva, bem como o acesso à informação e a partir desse o controle social. Tendo em vista a importância da transparência pública e do acesso à informação no cenário contemporâneo atual, buscou-se analisar as diferentes variáveis que possam contribuir para que o controle social seja efetivo, na participação ativa da sociedade no acesso à informação, prevenção a corrupção, melhoria e excelência na gestão pública municipal. Conclui-se através de pesquisa bibliográfica, de fontes secundárias. No plano metodológico do tipo descritivo de abordagem teórica e experiência de observação in loco, que o Município de Capistrano atende aos requisitos da LAI quanto à transparência passiva e o dever de publicizar as informações que são pertinentes e asseguradas a sua obrigatoriedade de divulgação por lei, mas não desenvolve esforço para garantir que o controle social e a participação popular também seja efetivo.

Palavras Chave: Lei de Acesso à Informação, Transparência Pública, Controle Social, Gestão Pública.

ABSTRAT

This study aims to answer the following problems: Does the Municipality of Capistrano offer effective public transparency and encourages Social Control? The objective of this reserach is to analyze the application of the Information Access Law (Law 12.527/2011), combined with the reinforcement os decree 7.724/2012, that regulates the AIL, in the Capistrano county, on the years of 2015 and 2016, and in order to analyze the effectiveness of this federal law about the public active and passive transparency, as well as the access to information from this social control. Having the importance of public transparency and access to information in the actual contemporary scenario, different variables were analyzed in order to contribute on the effective social control, active participation of the society in the access to information, corruption prevention, Improvement and excellency in the public county menagement. The conclusion is that, through comparative analyzes and bibliographic search as a secondary source. In the methodological plan of the descriptive type of theoretical approach and experience of observation in loco, that Capistrano county fullfil the requisites of th AIL in regards to the transparency and the duty of making public the pernitent information and reassure it's obligatoriness divulgation by law, but doesn't put efforts to ensure effective social control and popular participation .

Keywords: Access Information Law, Public Transparency, Social Control, Public Administration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Requisitos considerados, que quando satisfeitos conceitua-se que o Município tem elevado grau de transparência e controle social.....	48
Quadro 2: Requisitos considerados, que quando satisfeitos, elevam o índice de transparência Municipal, de acordo com o Tribunal de Contas dos Municípios.....	57

LISTA DE SIGLAS

CGU – Controladoria Geral da União

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EBT – Escala Brasil Transparente

e-SIC – Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;

LOA – Lei Orçamentária Anual

LAI – Lei de Acesso à Informação

LRF – Lei de responsabilidade Fiscal

MPF – Ministério Público Federal

ONU – Organização das Nações Unidas

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

SIC – Serviço de Informações ao Cidadão

TIC's – Tecnologias de Informações e Comunicações

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DO REGIME DEMOCRÁTICO	13
2.1 DEMOCRACIA	13
2.1.1 Conceito e trajetória histórica	13
2.1.2 Espécies	18
2.1.3 Características	19
2.1.4 Cidadania: conceito e trajetória histórica	20
2.2 PARTICIPAÇÃO POPULAR	27
2.2.1 Conceito	28
2.2.2 Canais e formas de Participação	29
2.2.3 Relação Estado/Cidadão	31
2.2.3.1 Transparência Pública.....	32
2.2.3.2 Acesso à informação	34
2.2.4 Controle Social.....	36
3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	39
4. METODOLOGIA	44
5. ESTUDO DE CASO: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO	46
5.1 Perfil do Município	47
5.2 Análise dos Dados	47
5.2.1 Lei Orgânica Municipal.....	48
5.2.2 Gestão Municipal.....	51
5.2.3 Publicidade dos atos através de <i>site</i> ou páginas online.....	54
5.2.4 Organizações pela sociedade Civil.....	59
5.3 Análise dos Resultados.....	59
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	65

APÊNDICE.....67

1 INTRODUÇÃO

O Acesso à informação tomou centro dos debates que envolvem o exercício da cidadania, e vinculado a noção de democracia, consiste em um direito humano fundamental. Logo, a União, Estados, Municípios e Distrito Federal tem o dever de adequar-se a essa transparência de informações, facilitando o acesso e fiscalização por parte dos cidadãos usuários.

É através do acesso à informação e da transparência dessas, que em exercício da cidadania, os munícipes podem acompanhar a gestão de recursos, bem como as receitas, despesas e a aplicação e detalhamento dessas, sejam em programas e projetos próprios do governo Municipal ou outros segmentos. E, é por meio do acesso à informação e institucionalização da LAI como lei federal e obrigatória, que essa transparência é desenvolvida, além do Governo federal, nos Municípios.

Garantindo que sejam cumpridos deveres do governo, estes que demandam atenção do ente público que tem o dever de publicar por transparência passiva de forma rotineira, e responder as solicitações de informações que houverem. E direitos e deveres do cidadão: direito de solicitar informações e tê-las a seu alcance e fácil acesso a qualquer indivíduo e dever de fiscalizar propiciando assim, o controle social.

Este trabalho pretende analisar a aplicabilidade da Lei de acesso à Informação a nível Municipal, considerando as especificidades e peculiaridades que existam, tendo em vista a obrigação de publicar as informações em tempo real, e como estas informações influenciam no controle social.

Levando em consideração o contexto político e social da Administração pública brasileira, o acesso à informação atua como agente combatente à corrupção, de modo que quanto mais informações são publicizadas, e acompanhadas pela sociedade que mobilizada exerce e atua o controle social, menor é o espaço encontrado para prover do recursos públicos por má fê e má índole.

Evitando assim e/ou amenizando práticas ilícitas e corrupção no setor público, que sofre e enfrenta esse mal que é a cultura da corrupção enraizada há anos, décadas, séculos. Através da transparência de informações e atos da gestão e do controle social e fiscalização da eficiência da gestão toma foco.

Diante dessas variáveis e levando em consideração a problemática que busca responder ao seguinte questionamento: a transparência e o acesso à informação no Município de

Capistrano são efetivos, bem como o controle social? A pesquisa em questão busca analisar o impacto da LAI frente a essa obrigatoriedade de transparência que existe no setor público, que não é o caso da gestão burocrática, autoritária e pouco transparente, sem ênfase na participação e controle social.

Partindo do pressuposto de que o acesso à informação é um direito humano fundamental, o objetivo geral deste estudo é analisar a Lei de Acesso à Informação (LAI), se há efetiva fiscalização e controle social das funções da administração pública pelos municípios, através dos métodos de transparência pública, bem como disponibilidade de informações que permitam este controle social.

Desse modo, busca-se com esta pesquisa analisar a participação dos municípios através das informações e pelos espaços disponibilizados pela transparência da gestão municipal. Bem como a transparência que dispõe a gestão, informações pertinentes, e por menorizadas como manda a Lei de Acesso à informação. Discorrer sobre a atuação social no controle e fiscalização das funções públicas e processos, como fonte de descobrir irregularidades e sua efetividade no município de Capistrano.

A relevância deste trabalho dá-se por levar em consideração o atual cenário da administração pública brasileira, a transparência pública e o acesso à informação, tornam-se fundamentais como instrumento de fiscalização, controle e possíveis sanções por irregularidades. O controle social é o método mais eficiente de fiscalização da administração pública, pois, possibilita uma visão mais próxima do que a população julgar necessário, e aliado ao dever de transparecer e controlar tem-se o também dever de prestar informações a sociedade, utilizando meios para isso.

A transparência pública e o acesso à informação permitem que os cidadãos usuários tenham acesso fácil às informações sobre os recursos, e a gestão desses, pelos gestores públicos. E, é através desses mecanismos de fiscalização, que os mesmos podem se manifestar, ter voz e opinião sobre o que não deveria se fazer ou investir, ou sobre o que se está investindo exacerbadamente. Permite a fiscalização e controle dos gastos por parte da população, sendo esta atuante e ativa da fiscalização dos recursos públicos.

Transparência e acesso à informação como um direito humano fundamental, e sancionado por lei uma obrigação para os gestores públicos, que inerente a sua função pública deve ser respeitada e obedecida.

Metodologicamente adotou-se pesquisa bibliográfica, de fontes secundárias, com base em leis, decretos, e em toda, o arcabouço teórico que abrange à temática transparência pública e acesso à informação. No plano metodológico, este trabalho foi do tipo descritivo de

abordagem teórica. Portanto, o presente estudo se baseia na análise de texto e pesquisa bibliográfica, que visa conhecer e analisar determinado assunto no cenário atual. Pesquisa em sítios eletrônicos, fontes da transparência na gestão, e que comprovam ou não, a efetiva transparência e participação e controle social.

Através de uma abordagem analítica, entre as peças constitucionais que correspondem a LAI e a Lei Orgânica do Município de Capistrano, e ainda, as informações prestadas obrigatoriamente ao site do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a avaliação feita por este do referido Município e averiguar a aplicabilidade da LAI, efetividade ou não da transparência na gestão, acesso à informação e controle social.

Divide-se em três capítulos, os dois primeiros que rebuscam a trajetória histórica da democracia, cidadania e participação social, discorrendo sobre experiências, até os dias atuais e a conjuntura democrática que se instaura o País atualmente. E o terceiro que faz a análise do estudo de caso do Município de Capistrano, introduzindo de início as obrigatoriedades da Lei de Acesso à Informação.

2 DO REGIME DEMOCRÁTICO

2.1 DEMOCRACIA

Democracia é uma forma de governo em que a soberania vem do povo, é exercida por ele, em um sistema político em que os cidadãos elegem os seus representantes legais por meio do voto direto, e manifestam-se posteriormente a este caso insatisfeitos com a conduta do representante político. Mas, nem sempre foi assim.

2.1.1 Conceito e trajetória histórica

A democracia é o governo do povo, porém, durante muito tempo o governante é que era o sinônimo da lei. Logo, a mesma era feita de acordo com suas vontades. Esta realidade histórica mudou gradativamente, passando por períodos históricos que preconizavam diferentes condutas e posturas sociais e de mercado.

No fim do século XVIII, após a Revolução Francesa de 1789, e a partir do movimento histórico que se iniciou em transição da Monarquia absolutista para o Estado Liberal de Direito, os estados passaram a anotar leis que eram consideradas fundamentais, ou ainda, cartas constitucionais que expressavam como se dava a organização política de cada estado,

e que garantiam sobre alguns direitos, tais quais direitos sobre propriedades, e direitos dos indivíduos, em um documento escrito.

Nos moldes da burguesia, e mantendo os pressupostos liberalistas de que o mercado pode se autorregular sozinho, as classes altas eram beneficiadas com riqueza e posses nesse modelo constitucional de Estado.

A Revolução Francesa pautada em ideais liberalistas, fez com que a burguesia (comerciantes e donos de terras) alcançasse seus interesses de poder, e através de políticas assistencialistas não diminuíssem as desigualdades sociais, mas as mascarassem, causando assim mobilização das massas.

Passando pelo Estado Social no fim do século XIX, os trabalhadores reivindicam o estado do Bem-Estar. As pessoas de classe média baixa, o proletariado, passam a aclamar os direitos básicos de subsistência, tendo em vista o crescimento e a mudança da estrutura econômica do País nesse período.

Notadamente, por meio do crescimento da dimensão das empresas – que remonta ao processo de concentração do capital e ao progresso técnico – como a uma mudança na estrutura social, pois as massas passavam a reivindicar com ardor, direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, em geral (MORAES, 2014, p. 273, Apud, BONAVIDES, 2007).

Nesse período, o direito pode se inserir em todas as relações sociais e trabalhistas, buscando-se uma interação entre os direitos sociais e individuais, bem como de todas as relações entre os indivíduos.

O Estado de Direito Liberal, com toda a carga ideológica a ele subjacente, não é capaz e nunca teve a finalidade de abordar as desigualdades sociais que marcam nossa sociedade atual e cuja erradicação constitui uma das principais tarefas do Estado Democrático de Direito (arts. 1º e 3º da Constituição Federal). Entretanto, as duas formas de Estado que antecedem o Estado Democrático de Direito, se compilam para que este venha a existir nos moldes em que se apresenta.

O Estado Democrático de Direito é uma junção do Estado Liberal com o Estado Social, pois a passagem do primeiro ao segundo modelo de Estado, não ocasionou a extinção do primeiro, mas a sua transformação. No Estado Democrático de Direito, no século XX, a partir da Constituição de 1988, a Constituição é a “máster”, e tudo que se deve fazer em termos legais e de conduta, no âmbito público e social, não poderá ser pautada por outro documento senão por ela.

A qualificação dos interesses públicos não é mais tarefa relegada unicamente à discricionariedade do legislador, mas, materialmente determinada pela Constituição,

variando o nível de vinculação do legislador conforme uma topologia dos interesses públicos encontrada dentro da própria Constituição (MORAES, 2014, p. 279).

Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito brasileiro é Estado Democrático de Direito enquanto conformado por uma Constituição Legislativa Dirigente, pois, é esta Constituição Dirigente que, ao vincular materialmente o legislador, impõe a transformação do status quo (MORAES, 2014, p. 279).

Referida transformação se opera pela vinculação não só do legislador, mas de todo o conjunto da administração aos preceitos programático-diretivos da Constituição do Estado Democrático de Direito, que, em sua totalidade, formam um direito antecipador da mudança social (MORAES, 2014, p. 278, Apud, CANOTILHO, 2001).

Ainda que a Constituição como pilar de sustentação da democracia seja, de fato, parte integrante e fundamental de todo o processo de instauração democrática no País, ela sozinha não teria êxito, se aliada a ela não existisse um clamor e organização social que em massa se direcionasse a um objetivo comum.

Sendo o Estado Democrático de Direito, enfático a garantir a democracia como direito fundamental do cidadão, assegurado pelo instrumento que o consolidou, a constituição de 1988, consiste no pressuposto de que o poder emana do povo, a medida em que este detém o poder de eleger seus representantes legais, o que é um regime explícito no sistema presidencialista, que nem sempre foi assim.

A democracia tem como uma de suas principais funções, a proteção dos direitos humanos fundamentais, como: liberdade de expressão, de opinião, de religião, a proteção legal e as oportunidades de participação na vida econômica, política e cultural da sociedade.

De acordo com a evolução histórica de governo, até o Estado democrático de direito, temos que: a democracia direta nasceu na Grécia, em Atenas. Onde o povo, reunido no Ágora, para o exercício direto e imediato do poder político, transformava a praça pública “no grande recinto da nação” (BONAVIDES, 2007, p. 346).

A democracia, nesta época, era feita pelo povo, que participava das deliberações políticas de sua cidade. Toda cidade tinha uma Ágora, que era a praça onde os cidadãos se reuniam para decidir sobre as questões políticas pertinentes, concentrando-se ali os três poderes: executivo, legislativo e judicial. Cada cidadão tomava a palavra e discursava sobre determinada questão. A Ágora fazia o papel do parlamento atual, porém, esta democracia era feita por homens livres, de uma camada social minoritária, estes que não fossem escravos.

Desse modo, autores mais rigorosos asseveram que não houve na Grécia democracia verdadeira, mas, aristocracia democrática, o que evidentemente, traduz um paradoxo (BONAVIDES, 2007, p. 347).

O que permitia que a “democracia direta” na Grécia, fosse praticada era a base social escrava, não existir vida civil, e o frequente interesse das pessoas em vistas ao bem que desejava receber do Estado, e ainda em defesa do estado frente ao inimigo estrangeiro governo (os não helênicos).

Tais condições faziam com que o cidadão da Grécia visse sempre no ordenamento estadual mais do que a complementação ou prolongamento de sua vida individual: visse no Estado o dado mesmo condicionante de toda a existência. (BONAVIDES, 2007, p. 348)

A democracia grega baseava-se nos princípios da isonomia, isotimia e isagoria. De modo que os cidadãos gregos deveriam ser tratados com igualdade, abrindo mão de títulos, para que dessa forma, todos eles pudessem exercer funções públicas. E, ainda, detinham todos o direito de palavra, de opinar e debater nas reuniões na *Ágora*.

Quando a democracia indireta, representativa, se instaura na Grécia, o Estado cidade passa a ser o Estado moderno, Estado nação com amplo território. As reuniões na *Ágora* já não são o método efetivo de elaboração de leis e administração do Estado.

O homem da democracia direta, que foi a democracia grega, era integralmente político. O homem do Estado moderno é homem apenas acessoriamente político, ainda nas democracias mais aprimoradas, onde todo um sistema de garantias jurídicas e sociais fazem efetiva e válida a sua condição de “sujeito” e não apenas “objeto” da organização política (BONAVIDES, 2007, P.352)

Logo a moderna democracia ocidental se baseia na soberania popular. E a democracia semidireta ainda inclui o indivíduo como não só participante e fiscalizador, mas legislador também. De modo que o governo se faz com a participação popular e a representatividade política e de gestão que este mesmo confere a outrem.

A democracia teve berço na Grécia antiga e todas os frutos da democracia se devem a esta experiência grega, que instaurou a participação popular, mesmo que de minorias nas decisões políticas.

No Brasil, posteriormente ao período ditatorial, a democracia veio a ensaiar partida no governo populista de Vargas, que era tido como um governo que iniciava uma era democrática no País, instituindo vários direitos aos trabalhadores, e sendo boicotado quando em 1945-1946 o então presidente Getúlio Vargas é pressionado a renunciar.

Logo após, em 1963, João Goulart assumiu o poder e criou um plebiscito para decidir sobre que regime adotar: parlamentarista ou presidencialista. Tendo vencido o segundo, a democracia venceu, porém, por pouco tempo, logo mais seria instaurado o golpe militar, em 1964. Nove anos depois houve a primeira manifestação popular pelo voto direto, com as “diretas já”, e só em 1989 acontecem as primeiras eleições diretas, elegendo Fernando Collor de Melo como novo presidente do País.

A democracia foi assegurada a partir da quebra do regime militar ditatorial, e instaurada quando em 1989 os cidadãos decidiam por questões políticas, sendo a primeira delas, a eleição para presidente, através do voto. O conceito de democracia, e o seu real significado foi bastante discutido, visto que antes de ser, de fato, um direito do indivíduo e assegurada através do voto, era apenas uma forma de acalorar as decisões tomadas entre os chefes do poder executivo.

No Brasil, a democracia surge em 1989, através de um processo de redemocratização, tendo em vista o fracasso das tentativas anteriores, que findaram desarticuladas pelo golpe, que reuniu os militares e fez com que o país fosse governado por anos pelos mesmos.

A atuação e participação da população na defesa de direitos e interesses coletivos através dos métodos utilizados para a transparência pública, só teve maior relevância no cenário administrativo após a constituição de 1988, esta que veio a incentivar a participação popular, e se fortalecer a partir da LRF (lei complementar 101 de 04 de maio de 2000).

2.1.2 Espécies

Existem três formas de Democracia: a direta ou clássica, a representativa e a semidireta.

A democracia direta, consiste na participação direta do povo no exercício do poder, ao contrário da democracia indireta que limita a participação social no poder. A democracia que se diz direta é a que predominava da Grécia antiga, onde todos considerados cidadãos, tinham o direito de opinar sobre o que achavam que deviam. Todavia, essa democracia direta só era possível pelo pequeno número de pessoas envolvidas, visto que, poucas eram consideradas cidadãos.

No período atual, essa democracia é de impossível existência, mas, é nesse ponto que tem-se um impasse. Imagine só se cada cidadão respondesse por si e quisesse legislar e executar tudo a seu modo. Agora imagine que se cada cidadão pudesse resolver sobre sua vida política e social de forma independente, sem representação política, aquele que exerce o

poder ele mesmo, quem senão ele próprio para saber de suas necessidades e o que lhe é mais importante no momento.

Essas duas conceitualizações, da aplicação da democracia direta demonstram a incipiência desta como regime político democrático no País. A preferência ou não pela democracia direta é uma dessas questões que fariam com que a razão optasse por um lado e a experiência histórica nos levaria optar por outro.

A democracia representativa é o que se pratica atualmente, onde a população é representada pelos parlamentares que concentram-se nas Assembleias Legislativas, Senado, Presidência da República, isso a nível Federal. Essa representação fica cada vez mais abrangente a medida em que se estreita o território, como é o caso dos Vereadores e Prefeito a nível Municipal ou Governador a nível Estadual.

Porém, essas representações devem ser abrangentes de um todo, de classes, grupos e comunidades, e quando o Parlamento for representante de um todo então o espelho da sociedade será ele mesmo, e não seria tão mal representado como é o caso do Parlamento moderno.

Por fim, a democracia semidireta é a que caracteriza-se ao lado da natureza representativa do sistema político brasileiro, a intervenção direta dos povo no processo de tomada de decisão e deliberação dos seus governantes, através de métodos constitucionais que permitem essa intervenção de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, que são: plebiscitos, referendo, iniciativa popular, veto popular e recall. Plebiscito que consiste na participação popular na deliberação de algo, onde há uma consulta a sociedade sobre determinado assunto, e é convocado previamente a criação de ato legislativo ou administrativo.

Referendo que também consiste na participação social deliberada pelo poder público, mas convocado após a criação de ato legislativo ou administrativo, onde as pessoas tem o direito de solicitar ratificação ou rejeitar a proposta. A iniciativa popular é a que mais atende as exigências de participação popular efetiva; ela obriga o parlamento a legislar sobre projetos de lei que foram feitas pelo povo, quando existe certa demanda, forçando e/ou reforçando a pressão popular que faz com que os representantes do legislativo tenham que votar e discutir sobre esse projeto de lei. A iniciativa popular é mais forte expressão de poder do povo, que obriga o parlamento a legislar, mesmo que sobre algo que não os interesse.

Veto popular nos sentido de proibir e impedir que uma medida governamental seja aceita e executada, podendo ocorrer do plebiscito ou no referendo. E recall, que significa revogar, reparar ou anular permitindo que se possa destituir através de manifestação direta de

vontade contrária do povo a alguma medida governamental ou a algum órgão público que não transmita representatividade para o povo.

2.1.3 Características

A Democracia apresenta diversos aspectos, que envolvem desde a vários ramos da Ciência Política e do Direito. De modo que delibera como ciência política quando relacionada aos direitos políticos, civis, coletivos e individuais, direitos de exercer cidadania através da busca pelos seus direitos, quando não se atrela a sinônimo de cidadão somente aquele que exerce seu direito de voto, mas tem liberdade de escolha e expressão política e social. Estando a democracia intimamente ligada a cidadania, sendo que uma precisa da outra para existir, a representação dos direitos civis e políticos dos cidadãos é a autentica forma de legitimar o Estado Democrático de Direito.

A democracia quando relacionada ao Direito, está ligada ao amparo legal da lei aos direitos e deveres adquiridos no regime democrático, estes que são previstos por lei e devem ser respeitados. Todo cidadão tem direitos e deveres legalmente assistidos a estes, e todos estes são iguais perante a lei, dentro da coletividade e desde que não violem os direitos de seus semelhantes tem a liberdade de agir, assim consta na Constituição vigente no País.

Outro aspecto importante a ser considerado, é o aspecto descritivo e prescritivo da palavra democracia, visto que, um deve sempre estar acompanhado do outro, de modo a fazer com que a palavra não seja simplesmente a tradução do seu significado da linguagem de origem a linguagem usual, mas, que sejam respeitados e considerados os seus ideais, que estão implícitos na significação da palavra.

O significado descritivo de democracia, diz respeito a simples descrição da palavra somente quanto a terminologia, que por sua vez é: originária do grego, onde demos quer dizer povo, e *kratos* tem como significado, poder. Logo, subentende-se que democracia é o poder do povo, poder que emana do povo. Dessa forma a palavra democracia foi apenas identificada ou nomeada e sem seus ideais a palavra democracia não pode corporificar-se, concretizar, substancializar-se.

Quando fala-se em significado prescritivo é que a democracia com toda a significação a ela inerente toma forma, quando se prescreve a palavra descreve ou explica o objeto ou situação e orienta o que se deve fazer quanto a isso e a respeito desse objeto, tendo em vista que a democracia não tem função descritiva e denotativa, mas normativa e persuasiva. E que pode ser explicado de diversas formas, da mais atraente e convidativa a mais simples e explicativa.

Daí a necessidade de atrelar a forma descritiva de ver a democracia à forma prescritiva de compreender os ideais desta. Só assim entende-se o que esta é e representa. E, embora complementares, as definições prescritivas e descritivas de democracia não devem ser confundidas, porque o ideal democrático não define a realidade democrática e, vice-versa, uma democracia legítima não é, não pode ser, igual a uma democracia ideal.

2.1.4 Cidadania: conceito e trajetória histórica

Somente no período contemporâneo da história, o conceito cidadania tomou conta do debate civil, político e social. De um modo novo e diferente da sua importância no anos 60 e 70, onde era vista como algo infrutífero, que não levaria a nada.

Para Moraes (2013), a evolução nos conceitos e significados de “cidadania” e de “cidadão” nos sistemas político e jurídico em nosso país se mostra evidente. Mesmo quando observamos nos dicionários o sentido de cidadão, verificamos que já ultrapassamos o antigo conceito daquele que vive na urbe ou mesmo a formulação clássica do seu conteúdo que nos remete à antiguidade grega. Onde alguns poucos detinham a status de cidadãos e representavam a coletividade.

A conceitualização estrita de cidadania, utilizada por muito tempo é a de que o termo cidadania é definido como a qualidade ou estado de um cidadão, e o cidadão por sua vez é aquele que goza dos direitos civis ou políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. Definição esta do dicionário Aurélio citada por Moraes (2013).

A definição ampla de cidadania que engloba o cidadão como detentor de direitos e deveres: partindo do que escreve Manzini-Covre (2003), é que para se entender o que é cidadania, deve-se primeiro entender o que é ser cidadão e qual o seu papel como tal. Desse modo, ser cidadão a que se permitir determinadas condições de nível econômico, político, social e cultural, que não apenas o direito e o dever político de voto.

Baseada na Carta de Direito da Organização das Nações Unidas, de 1948, a autora cita sua proposta mais fundamentada de cidadania, que é a de que todo homem é igual ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda: que a todos cabem o domínio sobre seu corpo e sua vida e o acesso a salário condizente para promover sua própria existência. O direito a educação, a saúde, a habitação e ao lazer.

E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna e de ser homem.

E quanto aos deveres: ser o próprio fomentador da existência dos direitos de todos, ter responsabilidade em conjunto pela coletividade, cumprir as normas e propostas elaboradas e decididas coletivamente, fazer parte do governo direta ou indiretamente, ao votar, e ao pressionar através dos movimentos sociais, ao participar de assembleias – no bairro, sindicato, partido ou escolas. E ainda, pressionar os governos municipal, estadual, federal e mundial (ex. FMI).

Todos esses direitos e deveres compreendem o exercício da cidadania, que tomam a constituição como uma arma de combate às desigualdades, buscando conquistar propostas mais igualitárias e benéficas a sociedade. Para Manzini-Covre, só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação dos espaços e real efetivação dos direitos e deveres.

Quando se fala em cidadania, é relevante saber sobre os direitos civis, políticos e sociais que compõe o significado da mesma, a interligação e efetivação desses, faz com que a palavra cidadania em termos dos direitos e deveres civis, políticos e sociais de fato exista.

Os direitos civis compreendem basicamente, ao direito sobre fazer do próprio corpo o que quiser, ser dono de suas propriedades corpóreas tecnicamente falando. Isso seria, no entanto, óbvio, se não houvesse no país um histórico, que por décadas, não respeitou esse direito do cidadão. Ao escravizar pessoas e tratá-las como produto, mercadoria de troca e mão de obra barata; obrigando-os a ser submissos e não detentores de direitos. (MANZINI-COVRE, 2003).

Ou mesmo numa experiência mais recente: as quase duas décadas de ditadura tecnocrata-militar, período de “anticidadania”, onde as pessoas não tinham liberdade de expressão, aqueles que se opunham ao que pregavam os que detinham o poder eram torturados, trancafiados, mortos.

Logo, os direitos civis fazem-se necessários e relevantes nesse trabalho e no processo de consolidação e afirmação da cidadania, tendo em vista que estes nem sempre foram respeitados no Brasil e no mundo. E, que hoje, ainda que de forma mascarada, existem pessoas que vivem com seus direitos civis cerceados por outras, mesmo que direta ou indiretamente.

Exemplo disso, são os pobres trabalhadores rurais que se sujeitam a trabalhar para grandes donos de terras em troca do mínimo possível para sua subsistência, ou mesmo quando um determinado grupo de pessoas decide por questões raciais, homofóbicas, religiosas, ou outras, tirar a vida de um semelhante. Onde estão os direitos civis nesses

casos? Os direitos civis estão soterrados por outras questões que não deveriam ser mais importantes.

O Capitalismo violento é uma dessas outras questões que não deveriam ser mais importantes, que faz com que um ser humano, que tem direitos civis, obrigue-se a não ter posse sobre sua vontade e seu corpo pelo fato de ter que antes tudo existir, e para isso precise de uma fonte de renda, de uma remuneração para manter a si e a sua família, e por isso aceita trabalhar em condições desumanas. (MORAES, 2013)

Ainda há muito o que se fazer para garantir que esses direitos sejam respeitados, de todo modo, eles dependem da existência dos direitos políticos que por sua vez dependem da existência de regimes efetivamente democráticos, cita Manzini-Covre.

Os direitos sociais correspondem ao atendimento às necessidades básicas dos seres humanos, tais como: alimentação, saúde, educação, habitação e etc. E, é através deles que há de se garantir o mínimo de qualidade de vida; direito a um salário digno; direito a um trabalho a uma carga horária decente; a saúde de qualidade, dentre outros.

Tendo em vista a grande margem de pessoas em extrema pobreza, que vivem em quadros de injustiça e desigualdades sociais no Brasil e no mundo, esses direitos também não são os mais efetivamente garantidos. Na contemporaneidade, os direitos sociais se apresentam como uma forma para os detentores de poder assegurarem através deles a cidadania, mesmo que não só através de alguns direitos sociais a cidadania seja garantida ao cidadão, e assim poder utilizar esse cumprimento aos direitos como massa de manobra, para manter as pessoas/ empregados satisfeitos, e submissos. (MANZINI-COVRE, 2003).

Desta forma, o que pode ser um ponto positivo, pode concomitantemente ser um ponto negativo, tendo em vista que se o indivíduo está satisfeito, mesmo que com o mínimo que a ele pode ser assegurado, que é ter horário de trabalho decente, direito a um trabalho e etc., este não é cidadão reivindicante de seus direitos, na íntegra. É menos massa popular engajada como as lutas sociais, e mais gente tendo mesmo que o mínimo de seus direitos sociais sendo atendidos.

Os direitos políticos, por sua vez:

[...] dizem respeito a deliberação do homem sobre sua vida, ao direito de ter livre expressão de pensamento e de prática política, religiosa e etc., mas principalmente relacionam-se a convivência com outros homens em organismos de representação direta (sindicatos, partidos, movimentos sociais, escolas, conselhos, associações de bairro e etc.), ou indiretas (pela eleição de governantes, parlamentos e assembleias). E ainda dizem respeito a deliberação dos outros dois direitos, os civis e sociais – esclarece quais são esses direitos e de que modo chegar a eles. (MANZINI-COVRE, 2003. p. 16).

Esses três termos de direitos, os civis, sociais e políticos não devem ser vistos dissociados, pois, um precisa do outro para definir cidadania e a efetivação ou não desta. Os direitos políticos garantem a participação popular nas deliberações do Executivo e/ou Legislativo, fazendo com que desta forma os outros direitos estejam também satisfeitos. E esses direitos por sua vez dependem da relação entre forças econômicas e políticas para se efetivar.

Forças políticas correlacionadas as forças econômicas no sentido de garantir que através dos direitos políticos do cidadão, os direitos sociais e civis possam ser reivindicados, em espaços destinados a essa reivindicação, dando abertura, credibilidade e suporte a movimentos sociais, incentivando as massas a participar e conquistar os seus direitos, garantindo que esses movimentos não sofram represálias ou sejam minimizados, e muito menos chacoteados.

A representatividade deve partir do cidadão, e deve partir dos representantes políticos aos quais foram escolhidos para intermediar essa representação e interface sociedade e estado. Fazendo valer o Estado Democrático de direito que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Onde em um Estado de Direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras de direito.

A cidadania de nossa época vai muito além da cidadania atada ao Estado, de conceitos rasos e regras de democracia. Ela é uma cidadania em construção, que está presente no cotidiano das pessoas: nas associações de bairros, sindicatos, grupos formais e informais, nas organizações não governamentais, movimentos da sociedade civil que detém o poder do conhecimento, sabem acerca dos seus direitos e lutam por eles. (CARVALHO, 2014).

Para entender a vertente cidadã que se vive hoje, é necessário que haja uma abordagem histórica da evolução dos termos de cidadania e da prática dessa.

Ser cidadão é ser consciente de que se é sujeito de direitos, civis, sociais e políticos. A história da cidadania se confunde muito com as história das lutas pelos direitos humanos pelo fato de uma estar atrelada a outra, e uma depender da outra para existir durante décadas, até que a institucionalização desses direitos fosse feita, o que ainda assim, não exime o cidadão reivindicante de exercer a cidadania, através de sua voz e sua luta. (CARVALHO, 2014).

A cidadania na antiguidade, era representada apenas na fala e escrita dos profetas, as lutas sociais nessa época e a busca pela cidadania estavam expressas na fala e na escrita destes, que defendiam o povo e pregavam em favor do povo e contra os opressores.

Atribui-se a origem da cidadania à pólis grega, esta que era composta por homens livres: livres no sentido de não precisarem trabalhar para sobreviver, ou seja, homens que detinham posses, a classe mais alta.

Na Grécia antiga, de Platão e Aristóteles, eram cidadãos todos aqueles que tivessem condições de opinar sobre os rumos da sociedade, e estes deveriam ser homens e livres, não escravos, nem mulheres, crianças ou estrangeiros e nessa época os homens deliberadamente livres eram tão somente os donos de terra, logo, poucas pessoas detinham esse poder de participação. (MANZINI-COVRE, 2003).

A cidadania grega era compreendida apenas por direitos políticos, identificados com a participação nas decisões sobre a coletividade. O estado ou as cidades-nação eram a extensão das famílias, e por isso, os cidadãos sentiam-se na obrigação de tomarem parte das assembleias, exercerem a magistratura e proporcionarem a justiça.

A cidadania em Roma era diversamente ao que se dissertou sobre Grécia, a capacidade para se exercer direitos políticos e civis era atrelado a figura do cidadão, visto que existiam os homens cidadãos e os não-cidadãos. A cidadania romana era atribuída também e somente a homens livres.

O termo cidadania em Roma era utilizado nessa época para caracterizar a situação política de um indivíduo com determinados direitos, estes que ele tinha e poderia exercer. E tinha caráter discriminatório, onde o indivíduo cidadão estava em um patamar maior do que os outros indivíduos. Alguns direitos políticos só foram concedidos aos plebeus, como maior participação política, após muitas lutas sociais, com a classe alta em 450 a.c.

Na Idade Média, com a queda do Império Romano ocorrem alterações nas estruturas sociais, essas agora pautadas pela igreja. Nesse período medieval existia uma rígida hierarquia entre clero, nobreza e servos.

As relações Estado-cidadão, antes reguladas pelo império, agora estavam sobre as rédeas da doutrina cristã, dos ditames da igreja, esta que alegava a liberdade e igualdade de todos os homens e a unidade familiar, e que não deveria existir o governo dos homens sobre os homens, mas, que todos deveriam curvar-se aos desígnios do altíssimo. Porém, a igreja se distanciava dessa igualdade quando considerava cidadãos apenas os cristãos que detinham riquezas e poder, àqueles que pertenciam ou estavam ligados a nobreza e ao clero. (MORAES, 2013).

O esfacelamento das instituições políticas romanas e o auge do cristianismo, contribuíram para que houvesse uma restauração social que acabou formando o feudalismo, e nesta época de transição e fortalecimento do feudalismo, considerou-se uma estagnação na cidadania, onde no superior da pirâmide está o senhor feudal e na base o campesinato.

E, em razão dessa estrutura hierarquizada em classes sociais, diluiu-se o princípio da cidadania. As relações feudais mantinham-se basicamente através da troca de interesses, de modo que os vassalos em troca de proteção, segurança e subsistência, ofereciam a força de trabalho que o Suserano precisava. E era só, sem lutas, sem resistência. O homem medieval ou era vassalo ou servo ou suserano; jamais cidadão, logo, os princípios de cidadania nessa época foram suspensos, e só voltariam a estar em foco nos tempos de idade moderna.

Na Idade moderna ocorre o enfraquecimento dos credos religiosos institucionalizados, o declínio da autoridade religiosa e tradicional e o fim do feudalismo. Começando a se formarem os Estado nacionais, e a estrutura social ainda organizada em clero, nobreza e povo, a subserviência de um rei que centralizava o poder e abrangia todo o território. Começava então a monarquia absolutista. (MORAES, 2013).

Já no final desse período é que se observa os privilégios que o clero e a nobreza detinham sobre o povo, e nessa época surgem nomes que marcariam a história da cidadania, tais como: Rosseau, Montesquieu, Voltaire e outros. Estes que defendiam um governo democrático, a participação popular, o fim dos privilégios de classes, e a igualdade entre os homens.

Ideias como essas dão suporte a estruturação definitiva do Estado Moderno, as nações, governo e instituições que derivam da centralização de poder das monarquias nacionais. A modernização do Estado e a ideia de escolher os seus membros, é que desencadeiam a nacionalidade e cidadania que começam a se estruturar e fixar, em transição à Idade Contemporânea, onde acontecem em verdade. (CARVALHO, 2014).

Segundo Moraes (2013) “Após o período da Monarquia Absolutista, o Iluminismo e a Reforma Protestante trouxeram as ideias do realismo e da racionalidade que contribuíram para o novo entendimento do sentido de cidadão, como um sujeito livre, e não apenas como aquele que possui participação política na sociedade em que vive.” (MORAES, 2013. p. 18).

E mesmo que no século XVIII tenham sido ampliados os direitos políticos, assegurando direito ao voto não só dos detentores de terras e poder, mas também a outros e as mulheres, no século XIX a ideia de cidadania ainda estava muito ligada só a participação política por meio do voto.

E, a partir da consolidação dos direitos do indivíduo pelo sistema constitucional, e automaticamente na garantia de liberdades, que eram premissas do Estado Democrático e Liberal, a burguesia que antes desaparecida se instalava nas organizações sociais. Para (MORAES, 2013): “passou-se a ter a perspectiva de cidadania lançada pela burguesia, classe que conquistou o novo modelo de organização social nas cidades e que alcançou o poder econômico por meio do trabalho, que nos séculos anteriores havia desaparecido. Assim, o burguês passou a buscar o seu direito de participar das decisões políticas”.

Desse modo, obtemos a ampliação da integração e de processos integracionistas passando a ter a colocação de uma nova face da cidadania, de forma ampliada que buscava unir objetivos comuns a um conjunto de países, e promover a cooperação destes. Como é o caso hoje dos blocos de cooperação econômica: MERCOSUL E NAFTA.

Desta forma, e, em cooperação, foram reconhecidos direitos, liberdades, garantias e princípios estabelecidos, bem como direitos civis, políticos, econômicos e sociais dos indivíduos e tudo isso através da carta dos direitos fundamentais da União Européia. E tendo através do tratado de Amsterdã se instituído que era cidadão da União Européia toda pessoa que tivesse nacionalidade de um dos Estados-membros, muitos indivíduos foram garantidos com esses direitos.

Enfim, a cidadania faz menção a constante busca pelos direitos dos cidadãos, e por isso, está tão atrelada aos direitos fundamentais e políticos do indivíduo e da coletividade. É a atenuante que sempre será importante quando o assunto é a participação social, e deve sempre estar em pauta, como forma de melhorar o sistema político ao qual estamos inseridos e adequá-lo à consciência cidadã e participação social que cresce cada vez mais, no Brasil e no Mundo. (CARVALHO, 2014).

Para Santana (2003), a cidadania no Brasil está ligada ao estudo histórico da evolução constitucional do país, onde a Constituição imperial de 1824 e a primeira Constituição republicana de 1891 consagravam a expressão cidadania. Porém, só a partir de 1930, ocorre a diferenciação entre cidadania, nacionalidade e naturalidade, sendo o termo cidadania empregado para definir a condição daqueles que, como nacionais, exercem direitos políticos.

A história da cidadania do Brasil é indissociável da história da cidadania no mundo e das lutas pelos direitos fundamentais do indivíduo, lutas essas que ocasionaram em massacres, violência, muitas mortes, e muitas lideranças e representatividades significativas, que caracterizam o Brasil desde o tempo da colonização.

Como dito acima, a cidadania no Brasil ainda é criança, e há muito que se fazer através dela, como a reforma agrária, diminuição das desigualdades de renda, desigualdades sociais,

analfabetismo, miséria e etc. Mas, passos muito importantes já foram dados no decorrer da história. Como é o caso do Art. 5º da Constituição de 1988, que assegura ao cidadão o direito de reivindicar e a legitimidade de tal ato. Prevê que:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (BRASIL, 1988).

De acordo com SANTANA (2003) “A segunda metade do século XX foi marcada por avanços sócio-políticos importantes: o processo de transição democrática, a volta de eleições diretas, a promulgação da Constituição de 1988 “batizada” pelo então presidente da constituinte Ulysses Guimarães de a “Constituição Cidadã”.” (SANTANA, 2003. p. 10). Mas ainda há muito o que se fazer.

Não se pode negar que o Brasil é um país injusto, que apresenta níveis altíssimos de desigualdades sociais e de renda, e, é só através da mobilização das massas que essa realidade pode mudar. O Autor termina por definir cidadão da seguinte maneira:

Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição.” (SANTANA, 2003. p. 12).

E que somente assim o objetivo principal do governo pode ser satisfeito, que é o de garantir o bem comum à população, quando todos os indivíduos tornarem-se conscientes de que tem direitos que precisam serem reivindicados e deveres que precisam serem obedecidos, e que o bom funcionamento do Estado depende da satisfatoriedade dessa relação entre direitos e deveres.

2.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR

Sendo democracia o poder que emana do povo, onde todos os indivíduos são tratados igualmente na medida de suas desigualdades, e exercem papel fundamental na governança

pública, fazendo-se sujeitos sociais podendo ser ouvidos e expressar sua opinião em favor do individual ou coletivo no que assegura a lei. É importante que o cidadão queira contribuir com a gestão municipal, e que esta, por sua vez, incentive a participação popular, como forma de assegurar a democracia e o exercício desta.

2.2.1 Conceito

Sendo a política social o esforço planejado de reduzir as desigualdades sociais, quando entendida como proposta do Estado, e a participação popular um eixo fundamental da política social, ao lado dos eixos sócio econômicos e assistencial. Esse eixo está intimamente ligado ao objetivo principal das políticas sociais, que é diminuir as desigualdades sociais, através da redistribuição de renda ou de poder e da autopromoção. (DEMO, 2009.)

Dessa forma, a participação popular se intensifica à medida em que aspectos que a favoreçam sejam disseminados, aspectos esses que impactem fortemente no contexto social, e que influenciem os cidadãos a participar, tais quais: melhores condições de vida, educação, saúde e subsistência (política sócio econômica e política assistencial).

É do conhecimento comum que, para se inserir em um âmbito hierarquizado e monopolizado, que é o contexto político atual, que encarna diversos desafios e entraves à participação social, o cidadão deve estar disposto a gradativamente conquistar o seu espaço.

A participação social deve ser conquistada e buscada pelo cidadão a cada dia mais, de forma constante. À medida que esta é compreendida como um direito e não como uma regalia. Não tomando como alicerce a abertura política dada ao cidadão, ou seja, não esperar ou se basear na possível acessibilidade por parte do poder público. (DEMO, 2009)

Participação é uma forma de poder diferente do convencional e tende a ser teoricamente encantadora em seus pressupostos, o desafio, porém, é transformá-la em prática, em instinto, algo adentro a nós e aos diferentes grupos sociais. Manjar articulações e ceder a alguns e por algo, visando a frente ser concedido. Saber negociar com o diferente, não ferindo a boa conduta e a ética. “Pensar fora da caixinha”. Pensar e ser além do que o sistema de classes impõe.

Aparecendo o Estado como instrumento de motivação, dos sujeitos principais das políticas sociais que são os cidadãos, e não como condutor do processo. E que a população como um todo, seja em organização comunitária, social, sindical, partidária, assuma as conquistas e zele por elas, podendo ser um processo aliado de Estado e População. Mudando a concepção assistencialista das coisas, transformando-a em meritocracia de direito. (DEMO, 2009.)

2.2.2 Canais e formas de Participação

Os canais de participação são a porta que o cidadão pode encontrar de mais fácil acesso ao poder público. Alguns desses são mais decisivos, tais quais: as organizações da sociedade civil; planejamento participativo; educação como formação à cidadania; cultura como processo de identificação comunitária e processo de conquista de direitos.

As organizações da sociedade civil existem e podem configura-se de modo a alcançar os objetivos estabelecidos. Essas organizações sociais podem ser criadas em vários âmbitos sociais, por grupos de pessoas que tenham um objetivo em comum, sejam elas socialistas, a fim de garantir o bem estar social a massa em geral, ou a um grupo em específico, como é o caso de ONGs, que enfrentam e lutam contra o desmatamento. Ou mesmo quando direcionadas às questões de desigualdades sociais, igualdade de direitos como cita Pedro Demo.

Tomando o caso das mulheres, elas, como grupo social específico, acabaram tomando consciência histórica de sua posição desprivilegiada, assumindo certos tipos de organização em defesa dos interesses considerados prejudicados. A defesa de tais interesses não é possível fora de alguns contexto organizativo.” (DEMO, 2009. p. 28).

As organizações sociais existem como suporte as áreas em que o governo não consegue ser eficiente, nem com políticas públicas, quanto ao assistencialismo as famílias, nem com políticas de mudança social. Essas organizações oferecem pressão popular e fazem com que algumas providências sejam tomadas a fim de amenizar determinado problema. Logo, elas agem, de certa forma em conjunto com o poder público, visto que, auxiliam no atendimento as demandas sociais, sejam elas quais forem. Dentre essas organizações também estão: as organizações sindicais e partidárias, as quais serão aprofundadas neste texto.

As organizações sindicais são importantes, pois, tornaram-se vitais à sociedade trabalhista, em busca de seus direitos. A necessidade de organização política do trabalhador surgiu com a necessidade de defender os direitos humanos e sociais dos indivíduos que estão inseridos no sistema capitalista de forma passiva e/ou ativa, e que sozinhos não conseguem reivindicar com os grandes detentores de capital. Para fins de evitar exploração e obter a passível de negociação política.

Prova disso são os direitos trabalhistas, que só foram auferidos aos cidadãos depois de mobilizações sociais destes, e criação de sindicatos com poderio político de negociação e pressão ao governo, que reivindique seus direitos.

Outra organização social importante é a partidária que expressa a face política nas políticas sociais. Esta organização está na possibilidade concreta de democratização do acesso ao poder do estado, através de estruturas que convivem necessariamente com a oposição democrática. (DEMO, 2009, p. 39)

Desde que a população conseguiu o direito ao voto, que as relações políticas pautam-se nesse intuito, e as organizações partidárias se empenham no período eleitoral, esquecendo o cidadão quando o mesmo tem fim. A revelia do real intuito que deveriam ter as organizações partidárias, que por seus objetivos de criação devem aproximar e representar os interesses do povo.

Na verdade, tudo isto é apenas reflexo da situação vigente, onde faltam elementos substanciais, como organização suficiente da sociedade civil, educação resolvida, cultura democrática e convicções satisfatórias de política social sob a ótica da auto promoção. (DEMO, 2009, p.40)

As organizações partidárias se atentas ao objetivo real, devem fortalecer a democracia. Quando na prática o papel dessas organizações é devidamente cumprido ela torna-se um canal fundamental de participação social.

O planejamento participativo é outra peça fundamental que permite acesso à participação popular. Três são os componentes básicos do planejamento participativo: o processo inicial de formação de consciência crítica e auto crítica na comunidade, ou seja saber interpretar, ouvir, entender e saber se posicionar diante de determinada situação.

Depois de tomar base crítica e autocrítica, tem-se a necessidade de criação de uma estratégia concreta e mais viável, partindo para a ação a partir do que foi planejado. E, por fim, a necessidade de se organizar, sendo esta fundamental para os componentes anteriores. A organização é a prova de que o grupo está apto a desenvolver estratégias e dividir responsabilidades.

A educação como formação à cidadania parte do pressuposto de que a formação das pessoas é o que garante que o desenvolvimento do país em recursos humanos seja favorável, aliado a todos os outros recursos: físicos, tecnológicos, econômicos e etc. fazem parte do projeto de cidadania consciente provida pela educação os seguintes componentes: a formação do cidadão detentor de direitos e deveres; a noção de participação, de autopromoção e auto definição, estando o indivíduo social participativamente desejado;

noção de sujeito social; noção de direitos e deveres; noção de democracia; noção de liberdade, igualdade, comunidade; noção de acesso à informação e ao saber; e acesso à habilidades capazes de potencializar a criatividade no trabalho (DEMO, 2009, p. 53)

Partindo do pressuposto de que a educação é parte fundamental à cidadania, a cultura também deve estar presente nesse processo de identificação comunitária do cidadão, visto que, cada indivíduo interpreta determinada situação baseado em valores a eles adquiridos pelo meio em que convivem e que estão inseridos. E para que a participação seja efetiva esses aspectos devem ser considerados e trabalhados.

Por último, e não menos importante, tem-se o processo de conquista dos direitos, que aliado a formação cidadã, a compreensão cultural de identidade, aos componentes de planejamento participativo e as organizações sociais, prevê uma participação social ativa e consciente, fazendo com que a participação social não seja meramente teoria, e esteja na prática.

2.2.3 Relação Estado/Cidadão

A relação Estado e os Cidadãos nesse trabalho, discorre sobre as formas pelas quais se dá a comunicação direta e indireta entre a população e os gestores públicos, e as dificuldades enfrentadas quanto a esse aspecto, atentando para os métodos que são disponibilizados ao cidadão de participar das decisões do governo, e ressaltando a importância de o cidadão buscar essa interface através do acesso às informações disponibilizadas na transparência pública. E ainda se a partir disso fiscaliza, cobra e participa.

Bem como a trajetória da transparência pública e do acesso à informação, ao que se tem hoje assegurado pela Constituição de 1988, grande instrumento permissivo e obrigatório do acesso à informação e da abertura e prestação de contas dessas.

2.2.3.1 Transparência Pública

Para Lucio Evangelista, a transparência pública só veio a ter maior ênfase após a constituição de 1988, e posteriormente com a lei 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, seria complementada pela lei 131 de 28 de novembro de 2002, passando a exigir maior controle fiscal nos gastos dos gestores públicos e transparência quanto a estes.

E a controladoria Geral da União, reafirma:

No Brasil, o tema da transparência ganhou destaque a partir da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu o acesso à informação como direito fundamental dos indivíduos, reforçou a publicidade como princípio basilar da Administração Pública e ampliou os canais de participação dos cidadãos nos processos decisórios de políticas públicas. A partir da Constituição, foram publicadas várias leis, decretos e portarias que trataram de questões relacionadas à transparência governamental e ao acesso a informações públicas. Concretizadas, em especial, partir dos anos 2000, tiveram como principal característica o foco na divulgação de informações por decisão do próprio governo, mediante o que se denomina de transparência ativa. (CONTROLADORIA, 2013, p. 8)

A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos aos gastos. É a norma que determina que se cumpram metas de resultados entre receitas e despesas, e que se obedeçam os limites de gastos, que são estabelecidos pelas peças orçamentárias: PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentaria Anual). Bem como da execução orçamentária e do cumprimento das metas, e de todas as fases da receita e das distintas despesas públicas, e ainda da destinação dos recursos públicos.

A lei 131 de 27 de maio de 2009, complementa a lei anterior, estabelecendo normas de finanças públicas visando a responsabilidade na gestão fiscal, além de determinar a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas e de fácil acesso tanto para a administração direta quanto para a indireta.

Segundo a lei complementar 131 de 27 de maio de 2009, às informações devem ser disponibilizadas em tempo real, e na íntegra sobre execuções orçamentarias e financeiras para acesso público através de meio eletrônicos. Outro ponto específico é o incentivo a participação popular, por meio de audiências públicas no processo de elaboração dos planos, leis orçamentarias e orçamentos, direito este que se garante através dessa lei.

Essas leis acima citadas devem garantir que, os recursos públicos sejam geridos da melhor forma, sem exacerbações, ou má gestão dos mesmos. Prevê máxima responsabilidade da gestão fiscal, bem como a transparência no que se refere as informações. A Lei da Responsabilidade Fiscal, dispõe sobre as normas a serem cumpridas na elaboração do plano pluri anual (PPA), lei de diretrizes orçamentarias (LDO), lei orçamentaria anual (LOA), estas que são importantes instrumentos de planejamento da Administração pública.

A transparência pública tem como objetivo geral, facilitar o acesso à informação pelos cidadãos. O fomento a transparência pública é um dos principais objetivos da administração pública moderna, como instrumento capaz de fortalecer a democracia e o efetivo significado de cidadania.

E para que a transparência pública e o acesso à informação sejam de fato ferramentas que estimulem o controle social, são necessários meios pelos quais o cidadão possa participar e controlar, exercendo assim o seu direito quanto cidadão e o seu dever de fiscalizar, praticando o controle social.

Para Evangelista (2012), no entanto, para que o cidadão possa exercer o direito delineado na Carta Cidadã - denominação atribuída pelo saudoso Deputado Federal Ulisses Guimarães -, faz-se necessário que os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público disponibilizem dados informações para que o cidadão, independentemente do seu nível de conhecimento e grau de escolaridade, possa exercer o seu direito de interferir e fiscalizar as ações governamentais.

Posteriormente a criação da LRF e da Lei complementar 131/2009, não haviam sido criados outros meio que tornassem por obrigação o acesso à informação, e que estivessem estritamente direcionados a este assunto, até a criação da LAI em 2011, que em seguida seria regulamentada pelo decreto nº 7. 724 de 16 de maio de 2012, determinando os procedimentos para a garantia do acesso à informação, bem como classificação de grau de restrição de acesso.

Teoricamente a LAI é um grande passo na transparência pública e no acesso a informação, que possibilitam o controle social. Mas, o desafio da atual gestão pública e social é a real implementação dos procedimentos que estão previsto na Lei de Acesso a Informação, tornando-a um instrumento efetivo de controle e responsabilidade.

Esse acesso é necessário à participação e à accountability e é essencial para assegurar que a Administração Pública seja eficiente, responsiva e livre de corrupção. Entre as instituições que defendem leis de acesso à informação, estão: Banco Mundial, Carter Center, Open SocietyInstitute.” (ANGÉLICO, 2012. p.14).

Aliado a transparência na gestão pública, é preciso que os cidadãos sejam ativos na busca de informações e realmente efetivos no controle social, praticando o accountability propriamente dito.

Conclui-se, portanto, que o debate a respeito de transparência pública e sua ligação com a accountability democrática é importante, no Brasil, uma vez que mesmo os órgãos que argumentam ter uma atuação transparente (pela disponibilização de dados brutos) podem não colaborar com a accountability democrática do país.” (ANGÉLICO, 2012. p. 16).

É necessário que, aliado a disponibilização de informações, a fácil acesso e linguagem acessível, estejam atentos cidadãos que busquem essas informações e saibam interpretá-las,

de modo a garantir que os recursos públicos estejam sendo geridos corretamente, no que prevê as leis vistas a cima, e que estes mesmos recursos estão sendo direcionados da melhor forma. É por essas e outras questões que a transparência pública no Brasil como efetivo instrumento de controle social, ainda não atingiu seu grau desejado de eficiência.

2.2.3.2 Acesso à informação

A Constituição federal de 1988, é o documento mais importante no regimento do País, e foi o mecanismo pelo qual se fortaleceu e se institucionalizou o acesso à informação. A medida em que deu ênfase, antes inexistente, a prestação de contas dos gastos públicos e a transparência destes. Em 2000, a lei complementar 101 de 04 de maio (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tais como limites para gastos e responsabilidade com os mesmos, bem como avaliação de resultados a medida em que são empregados recursos.

A LRF foi acrescida com a aprovação da lei 131 de 27 de maio de 2009 que, Junto a LRF, busca dar maior autonomia ao cidadão incentivando-o a controlar e fiscalizar e acompanhar a gestão por meio dos dados disponibilizados a estes.

Em novembro de 2011, foi criada a Lei de Acesso a Informação (LAI - lei 12.527 de 18 de novembro de 2011), garantindo o acesso a informação, e aliada a lei complementar que acresce a LRF, busca dar maior autonomia ao cidadão.

A disponibilização de dados sobre processos administrativos, como: licitações, contratos, despesas e receitas, bem como de instrumentos como o PPA, LDO e LOA, permitem ao cidadão-usuário estar atento e poder acompanhar sobre a destinação dos recursos, como estes estão sendo empregados, e quais políticas e processos estão sendo desenvolvidos, permite ainda a observância dos cidadãos sobre a destinação dos mesmos, e a garantia de estejam sendo destinados de forma lícita, adequada, razoável, moral e eficiente. O efetivo acompanhamento da gestão.

O acesso a informação e a busca do cidadão por esse acesso, faz com que a efetiva democracia como princípio básico do controle social seja validada. É a partir desse interesse que, pela necessidade do cenário político atual de controle e fiscalização, as pessoas podem garantir a melhor gestão dos recursos. Para Figueiredo e Santo (2014), o acompanhamento dos recursos financeiros da gestão pública permite à sociedade civil exercer um papel

fundamental na identificação de fraudes. Nos últimos anos, no Brasil, tem sido cada vez maior o número de casos de corrupção dentro dos órgãos públicos.

De acordo com o Manual da Lei de Acesso à Informação elaborado pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas – CGU, a garantia do direito ao Acesso à informação traz diversas vantagens para a sociedade e para a Administração pública, visto que o acesso à informação de modo geral é um pré requisito muito importante no combate a corrupção, no controle social e participação popular e no aperfeiçoamento da gestão.

Possibilita a participação ativa da comunidade na gestão e proporciona inúmeros ganhos, estes que estão listados no Manual da LAI, e são:

- ✓ Prevenção da corrupção: de modo que o cidadão tendo maior acesso às informações públicas e prestação de contas, pode monitorar de forma mais efetiva as decisões da Administração Pública e a destinação dos recursos, não deixando que a corrupção prospere em segredo;
- ✓ Respeito aos direitos fundamentais: o desrespeito aos direitos humanos acontece na maioria das vezes quando a gestão não oferece transparência, logo, quando os processos estão as claras o monitoramento fica mais fácil;
- ✓ Fortalecimento da democracia: líderes políticos estão mais propensos a agir de acordo com o que manda a lei e pelo melhor da população quando estão sendo monitorados e fiscalizados pelo público, mostrando que realmente querem que as coisas corram de forma lícita e que seja o melhor para a população. Desta forma, auxilia no processo de escolha dos melhores candidatos pelas decisões tomadas no desempenho de cargos públicos;
- ✓ Melhoria da gestão pública: o acesso à informação pode contribuir para a melhoria no próprio dia a dia das instituições públicas, pois, de acordo com as solicitações que recebem dos cidadãos os órgãos podem identificar necessidade de aprimoramento nos processos, fluxos de trabalho, gestão documental, sistema informatizado, entre outros aspectos que tornariam a gestão mais eficiente;
- ✓ Melhoria no processo decisório: quando o poder público precisa tomar uma decisão e tem espaço de diálogo aberto com a população podem incorrer em opiniões e ideias que agreguem valor ao resultado.

Esses benefícios devem ser considerados pelo agente público, para que o serviço público seja melhor gerido e aperfeiçoado, bem como o direito às informações públicas. Para que o acesso a informação tenha efetividade, é necessário o engajamento de ambas as partes, o Estado na prestação de informações e os cidadãos, desde os formuladores de políticas

públicas aos servidores que lidam rotineiramente com essas informações. É realmente um processo de mudança de cultura organizacional.

Para que a transparência seja, de fato, um instrumento de controle social é necessário que todas as normas previstas pelas leis que dispõem sobre o acesso à informação e transparência pública, sejam obedecidas. Que se tenha um comprometimento real da administração pública em facilitar o acesso às informações. As informações são a principal fonte de conhecimento que os cidadãos têm acesso, para se inteirar do que acontece na gestão pública. Dessa forma, as mesmas devem ser disponibilizadas em tempo hábil, detalhadamente, e em linguagem acessível.

E da mesma forma em que os gestores públicos tem a obrigação de se fazerem comprometidos com a divulgação dessas informações, é necessário que as pessoas tenham interesse em buscá-las, essa problemática é um vertente de duas vias que se encontram no final. É de extrema importância que essas duas vias estejam integradas em busca de um objetivo em comum.

A questão de facilitar o entendimento do cidadão sobre o que está sendo divulgado, é um tema muito relevante nos dias atuais. As informações divulgadas através dos sites de transparência são informações muito tecnicistas, que não facilitam a compreensão de pessoas que, de fato, não tenham instrução para tal. Indivíduos que não tem familiaridade nenhuma com o assunto, não ficariam esclarecidos com as informações destinadas a esses espaços.

Com este trabalho pretende-se fazer uma análise in loco da efetividade da transparência pública no município de Capistrano – Ceará, bem como da Gestão da Informação com base nas diretrizes da LAI (Lei de Acesso a informação), e a analisar como esses fatores influenciam no controle social. A transparência Pública é um meio efetivo de controle, fiscalização, punição das irregularidades, e os munícipes, por sua vez, sentem-se motivados e efetiva e frequentemente tem se mantido informados e acompanham a gestão pública municipal?

2.1.4 Controle Social

O controle de um processo que se esteja executando, em qualquer esfera, seja no campo de públicas ou no setor privado, é fundamental. Controlar na Administração pública é um dos passos mais importantes do processo de tomada de decisão, bem como na gerência e aplicação de recursos, e faz parte do procedimento fundamental e que são as funções básicas da administração: Planejamento, organização, direção, coordenação e controle.

Quando cada um desses passos é feito com a atenção e competência que merecem a Administração pública se torna mais eficiente e cumpre com os seus objetivos. As formas de controle permitem que mesmo enquanto determinado processo esteja sendo executado, se possa medir o grau de satisfatoriedade a que ele alcançou ou corrigir falhas no decorrer e/ou no final do percurso, correção de rumo, observando se os princípios, objetivos, padrões estão sendo obedecidos. Assegurando a realização dos planos.

É um instrumento muito importante para os gestores, pois através dele os mesmos podem acompanhar e observar determinado processo e seus pontos ápice e falhas desenvolvendo assim ações de impacto, ações oportunas com base no que se evidenciou na execução daquele projeto. É uma forma de prever o que se deve ou não fazer.

A constituição assegura a obrigatoriedade do “controle” na administração pública, através das leis 4.320/64 (lei controle da execução orçamentária, art. 75) os artigos 74 (dispõe sobre o controle interno), 76 a 82 (quando dispõe que o poder executivo cumprirá todas as formas definidas no art. 75), e o decreto lei 200/64 que tornou imprescindível a prestação de contas de todos quanto sejam responsáveis por bens ou valores públicos.

A Constituição federal de 1988 dá ênfase ao controle e reforça a necessidade deste em seu artigo 70. Dispõe sobre a fiscalização que deve ser feita tanto na área contábil, quanto financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, sendo exercida pelo Congresso Nacional, controle externo e interno de cada poder. (CF, 1988).

Esse controle na Administração Pública pode ser interno e/ou externo. O controle interno é feito pelo próprio órgão com ideia central de corrigir quaisquer erros ou desvios do órgão, que venham a fugir dos parâmetros pré estabelecidos, bem como do que diz a Constituição. Devendo ainda ser instrumento auxiliar na gestão. O decreto nº 3. 591 de 6 de Setembro de 2000, dispõe sobre o controle interno do poder Executivo Federal, que visa a avaliação das ações do governo e administração dos administradores públicos federais.

E ressalta ainda, a obrigatoriedade da implantação de um órgão de Auditoria Interna nas entidades da Administração Indireta, com devido suporte material e intelectual. (redação dada pelo decreto nº 4. 440, de 25 de Outubro de 2002). Desse modo o objetivo do controle interno é assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, usando das informações necessárias, essas que devem claras, objetivas e fornecidas em tempo hábil. Um exemplo de órgão de controle interno é a Controladoria Geral da União.

Aliado ao controle interno temos o controle externo, este que é exercido fora do âmbito do ente fiscalizado, tendo assim maior independência. A ele cabe analisar os processos de determinado órgão, e proceder parecer sobre esse processo. O controle externo é acionado a medida em que o controle interno não consegue atender aos objetivos a ele destinados.

A constituição assegura o controle externo através da lei nº 4. 320/64, art. 81 (define que o controle externo deverá ser exercido pelo poder legislativo), art. 82 (que determina a periodicidade com que a fiscalização efetuada pelo controle externo deverá ser efetivada) e no art. 71/CF, 1988 (que determina o exercício do controle externo pelo poder legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas da União, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades de Administração Pública Indireta. (CF, 1988).

A vinculação entre as duas formas de Controle está na prestação de contas, e comunicação de irregularidades cometidas e/ou encobertas pelo controle interno, podendo o controle externo tomar conhecimento desse caso e proceder parecer quanto a ele, estando o controle interno sob julgamento e possível punição a pessoa física e jurídica, tanto ao responsável pela irregularidade do órgão quanto ao (s) responsável (is) pela omissão desta irregularidade no controle interno da Organização.

Junto a essas duas formas de controle, e com dever de fiscalização da gestão pública, com caráter social, temos o controle social, que não tem caráter jurídico, legislativo ou executivo pois não se vincula nem a organização, nem a órgão externo de controle da organização juridicamente respaldado. O controle social é feito pelos cidadãos, individualmente ou organizados em coletivos, através de meio que lhes são oferecidos pelo governo, e através de meio que estes próprios se instituem de encontrar embasados pela Constituição.

O controle social está intimamente ligado a participação popular, consiste na utilização de mecanismos que permitam que o cidadão ativamente fiscalize a gestão pública, sobre como estão sendo empregados os recursos; destinos e finalidades.

É através do controle social que o cidadão participa, opina, critica, sugere e interfere nas decisões da gestão pública. Por meio da participação, o cidadão pode intervir na tomada de decisão administrativa, bem como na formulação de políticas públicas, garantindo que a administração tome medidas que realmente atendam ao interesse popular.

Por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada de decisão administrativa, apontando quais medidas se adotadas atendem realmente aos

interesses públicos, e concomitantemente, podendo exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo também, a prestação de contas sobre as ações do governante.

A participação popular e contínua da sociedade é um direito assegurado pela Constituição. Podendo o cidadão avaliar como está sendo gerida a máquina pública, à medida que ele próprio delegou poder àquele representante público. Estando ciente, que sua posição ativa na fiscalização dos gastos e efetiva administração, permite que tudo ocorra como o planejado e atendendo aos aspectos legais.

Permitindo que o cidadão não só participe da formulação de políticas públicas, mas também, fiscalize com frequência a aplicação e destinação dos recursos públicos. Com a ajuda da sociedade esta tarefa fica mais fácil. Tendo em vista o vasto território, e, a partir dessa fiscalização, o povo possa acompanhar de perto como o poder delegado ao representante público da população está sendo exercido. Supervisionando e avaliando o processo de tomada de decisões.

É de suma importância que cada cidadão assuma essa tarefa de participar ativamente da gestão dos recursos, projetos e o que houver, exercendo o controle social, tendo em vista a grande abrangência de território somente para os órgãos de fiscalização, como é o caso da CGU, a nível Federal, e do TCM a nível Municipal. Com isso o controle dos recursos e a gestão administrativa serão mais eficientes.

O controle social pode se dar através de audiências públicas, onde a participação popular é fundamental; conselhos municipais e controle social; orçamento participativo; controle social nas prefeituras; fóruns; interface com órgãos de fiscalização, através de sites na internet, como é o caso do portal da transparência e o site do TCM; plebiscitos e referendos; iniciativa popular, veto popular e recall; instruindo-se através de cursos ofertados pela CGU (Controladoria Geral da União), ou outros; acesso frequente ao portal da transparência, bem como outros meios de acesso à informação que estejam disponíveis, levando em conta em que território ao qual se insere. Só assim, quando o cidadão usuário perceber a sua grande importância e contribuição para que se tenha Gestão administrativa transparente, participativa e eficiente.

3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Sendo o acesso à informação um direito humano fundamental pautado no Estado democrático de direito como dever vinculado à democracia, o acesso às informações

guardadas, organizadas, gerenciadas e publicadas pelo Estado são, via de regra, públicas. Logo, é um direito do cidadão, e quando solicitada alguma informação por parte desse, o Estado exercendo transparência passiva, deve respondê-lo e se for o caso disponibilizá-las digitalmente ou mesmo permitir que este tenha acesso aos documentos originais.

Partindo do pressuposto de que toda informação sob a guarda do estado é via de regra, publica; logo, a informação produzida, guardada e gerenciada pelo Estado é um bem público. O indivíduo tem o direito de, livre de exceções, solicitar quaisquer informações pertinentes. (CONTROLADORIA, 2013. p. 6).

De acordo com o Manual da LAI para Estados e Municípios, não há necessidade de motivar o pedido de acesso à informação de interesse público. Ou seja, o interessado não necessita explicar o porquê de a informação ser solicitada. Tampouco pode a Administração Pública exigir que o solicitante justifique seu pedido. Decretos e normativos infra legais devem ser elaborados atentando para o comando inserto no artigo 10, em parágrafo transcrito: § 3º. “São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”.

Cabe ao Estado também, a transparência ativa, publicando nos espaços apropriados, as informações de interesse público de forma proativa e rotineira, e não somente quando solicitadas. Ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013. p. 6).

A LAI regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, e entrou em vigor oito meses após a sua criação, em 16 de maio de 2012, tendo como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013. p. 6)

A LAI foi um grande avanço na transparência pública e no acesso à informação no Brasil e no mundo. Vários países desenvolvidos como os EUA, Canadá, México e outros, utilizam essa lei para melhorar e promover a interface entre os diversos âmbitos de governo e a população. A Lei de Acesso à Informação utiliza de uma distinção de conceitos e terminologias que permitem ao cidadão usuário acessar uma informação que não esteja necessariamente contida em um documento. (LAI, 2011).

Quando distingue documento de informação e assegura que os documentos são os registros das informações, estas que devem ser tratadas, referente a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação. Bem como a classificação dessas informações em pessoais ou sigilosas, e quanto a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade.

Essa diferenciação entre documento e informações traz várias implicações, por exemplo, a LAI não obriga a administração pública a criar a informação, mas, somente revelar a informação já existente, logo, se a informação for pertinente a um projeto de políticas públicas e esse projeto não estiver bem estruturado, ficará clara a inadequabilidade deste. Outra questão é que a informação não poderá ser negada pela falta de documento que a contenha, já que o acesso à informação que preconiza a LAI diz respeito também a informações e dados processados ou não.

A Lei de Acesso à Informação deve abranger a todas as esferas direta e indireta da Administração pública, bem como além de todas as organizações de poder executivo e legislativo e judiciário da União, Estados e Municípios, as organizações sem fins lucrativos, tais quais OS's, ONG's, OSCIP's que recebam repasses de recursos públicos para a realização de algum projeto em parceria com o setor público.

Esse mecanismo de controle social que fundamenta-se no princípio da publicidade na Administração Pública, que é a LAI, nasceu com o intuito de determinar procedimentos que devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantia do acesso a informação. A todos os órgãos públicos de administração direta e indireta, e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos em orçamento, ou outros contratos de gestão, convênios, subvenções sociais, termos de parceria, ajustes acordos para atividades de interesse público. O acesso a informação deve ser feito de acordo com os princípios da Administração Pública (LIMPE), e de acordo com as diretrizes estabelecidas na lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011.

As solicitações de informações devem ser atendidas gratuitamente, e não pode ser cobrado, a menos que esse documento tenha que ser reproduzido, e ainda assim, o solicitante pode recorrer a meios que o exima de pagar, como por exemplo, por se encontrar em situação de baixa renda.

situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. (BRASIL, 1988).

As informações devem ser prestadas de forma clara e concisa, amparadas pelo direito de acesso a informação do cidadão, decorrente da constituição, a menos que essa informação seja sigilosa. A LAI (Lei de Acesso a Informação), que é um dos mecanismos que tem por finalidade garantir o acesso a informação, bem como a criação e implementação de mecanismos que explicitem as informações essenciais ou não, desde que solicitadas, tem em suas diretrizes, princípios orientadores que permeiam este debate.

Tais quais: o princípio da máxima divulgação, que é a abrangência do direito à informação, salvaguarda alguns casos particulares. Mendel (2009), cita:

O “princípio da máxima divulgação” onde os órgãos devem ter como parâmetro a ideia da máxima divulgação, situação que vai de encontro a cultura do segredo. “O princípio de máxima divulgação estabelece a suposição de que toda a informação mantida por organismos públicos deverá ser sujeita a divulgação e de que tal suposição só deverá ser superada em circunstâncias muito limitadas” (MENDEL, 2009. p. 3).

O Princípio da obrigação de publicar, tendo em vista que as informações essenciais devem ser publicadas como estímulo a exposição dos dados em formato aberto, mesmo que não tenham sido solicitadas por outrem. Princípio da promoção de um governo aberto, estimulando a criação de procedimentos que facilitem o acesso à informação, e aliado ao princípio anterior pregam que os governos devem desmistificar a cultura de manter dados sigilosos e promover a cultura de acesso.

Princípio da limitação da abrangência das exceções, de modo que as limitações e exceções às informações devem ser claras e sujeitas a investigação e averiguação de real particularidade de sigilo. Princípio de procedimentos que facilitem o acesso, visando tornar mais fácil, rápido e entendível o acesso. Criação de mecanismos que facilitem o acesso, que é, justamente, o que se vem debatendo desde o início deste estudo, a facilidade no acesso a informações e mecanismo que auxiliem nesse processo e em linguagem também acessível.

A fim de que qualquer pessoa possa fazer a solicitação de informações, o princípio dos custos prevê que as pessoas não deixem de obter qualquer informação pelos custos envolvidos e inerentes a essas informações. Princípio das reuniões abertas, que fortalece a ideologia de participação popular nas reuniões dos órgãos públicos, seja qual for à pauta, partindo do pressuposto de que se a informação lançada posteriormente é acessível ao

cidadão, a forma oral de conhecimento desta também é. Valendo ressaltar que este princípio é de rara aplicação.

Princípio da divulgação que tem precedência, a medida em que as leis que não estiverem de acordo com a lei da máxima divulgação devem ser revisadas ou revogadas. E, por fim, o princípio da proteção para os denunciantes, garantindo que o denunciante permaneça no anonimato se assim for de sua preferência.

Sendo o direito à informação um direito fundamental, que reforça o conceito de democracia, quando aliado ao controle social. É, fundamentalmente necessário que os órgãos públicos disponibilizem essas informações através de meios e mecanismos de acesso à informação.

É incontestável que a LAI incitou a criação e utilização de novas tecnologias para a divulgação de informações, fazendo com que os governos pensassem em sistemas de informação, que fossem eficientes no compartilhamento dessas informações, e foi assim que surgiu o *e-SIC*, sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU). Objetivando a disponibilização de informações de qualquer órgão da administração pública direta e indireta do governo federal, assim seja solicitada. E assim como o governo federal, é necessário que tanto os governos do Estado como os Governos Municipais adéquem-se a essa perspectiva.

Para que a informação seja cadastrada no *e-SIC*, o solicitante deve primeiro cadastrar-se, e só depois de escolher o órgão ao qual destinará o pedido de informações, efetivamente fazer o pedido, com uma exploração anterior sobre qual o assunto e posteriormente a informação em si ao qual o solicitante deseja. O poder público tem o prazo de vinte dias, revogáveis por mais dez dias para responder a solicitação. Se não houver informação que responda a solicitação, deve encaminhar ao solicitante o Órgão que possivelmente tenha essa informação.

Se o pedido de acesso for negado, é direito de o requerente receber comunicação que contenha as razões da negativa e seu fundamento legal. As informações para recurso e sobre a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação de informação sigilosa (quando for o caso). Não pode o órgão ou entidade pública negar a informação sem explicitar, por escrito, por qual motivo, de fato ou de direito, a informação não pôde ser divulgada. Isso é o que define a LAI no Art. 14: “É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia”.

As informações podem ser solicitadas online, quando a organização dispõe de sistema eletrônico de informação ao cidadão, como é o caso do *e-SIC*, e presencialmente através de

SIC físico, ou em órgão competente, por meio de formulários, que constem: nome, endereço, telefone, e outras informações civis e de descrição e destinação da informação solicitada. Para pessoa física e jurídica os formulários são diferentes, bem como, o grau de sigilo dessas informações, classificação, reclassificação, órgão competente e etc. Todos esses formulários estão disponíveis nos anexos A, B e C.

O Art. 6 da Lei de Acesso à Informação, diz que: a disponibilização de informações públicas somente pode ocorrer de forma eficiente se houver uma administração responsável pela sua criação e guarda, motivo pelo qual foram estabelecidas normas referentes à gestão transparente e à proteção da informação. E é por isso, que se faz necessária uma equipe de trabalho e o real engajamento do Estado e/ou Municípios na implantação da LAI.

4 METODOLOGIA

Neste trabalho utilizou-se metodologia de pesquisa bibliográfica, com base em leis, decretos, e em toda o arcabouço teórico que abrange à temática transparência pública e acesso à informação. No plano metodológico, este trabalho foi do tipo descritivo de abordagem teórica. Portanto, o presente estudo se baseia na análise de texto e pesquisa bibliográfica, levantando dados a partir de artigos, leis, decretos, livros, revistas, sites e bases de dados da web. Analisando farta documentação e suas considerações a respeito do tema.

Na pesquisa descritiva, segundo Prodanov; Freitas(2013), o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Ainda segundo Prodanov; Freitas (2013), envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento.

As informações obtidas procuram explicar o problema exposto a partir de referências teóricas. A diferença entre a pesquisa experimental e a pesquisa descritiva é que esta procura classificar, explicar e interpretar fatos que ocorrem, enquanto a pesquisa experimental pretende demonstrar o modo ou as causas pelas quais um fato é produzido. A pesquisa bibliográfica visa conhecer e analisar determinado assunto no cenário atual.

E, pode ser realizada independentemente, ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Sendo essa a intenção deste trabalho de modo a facilitar a delimitação do tema da pesquisa e fixação dos objetivos.

Este estudo busca através de uma abordagem comparativa e analítica, entre as peças constitucionais que correspondem a LAI e a Lei Orgânica do Município de Capistrano, e ainda, as informações prestadas obrigatoriamente ao site do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a avaliação feita por este do referido Município e averiguar a aplicabilidade da LAI, efetividade ou não da transparência na gestão, acesso à informação e controle social correspondente aos anos de 2011 a 2016.

Partindo do pressuposto desse objeto de estudo, se objetiva analisar todos os instrumentos que o Município disponibiliza que ofereça interface entre a gestão pública e os municípios. E se existe alguma forma de transparência que esteja prevista na LAI. Pretende-se analisar comparativamente os dados.

Neste trabalho, terá peso na análise de conteúdo, tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental. A pesquisa documental, devido a suas características, pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica. Gil (2008) destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas.

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (Prodanov; Freitas, 2013 apud Gil, 2008). Ou seja, nas condições de contato primário ou secundário com as fontes da pesquisa.

Para Andrade (2010) a diferença entre uma e outra está na espécie de documentos que constituem fontes de pesquisas: enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza fontes secundárias, ou seja, livros e outros documentos bibliográficos, a pesquisa documental baseia-se em documentos primários, originais.

A análise apresenta-se importante, uma vez que, serão contemplados documentos governamentais como leis e decretos a respeito da lei de acesso à informação e o direito de acesso à informação.

O objeto dessa pesquisa são as leis, decretos, e sítios eletrônicos que dispõe sobre a Transparência Pública e o acesso à informação, bem como a Lei Orgânica do Município de Capistrano os *sites* do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal, Portal da Transparência e do Município. E a observação *in loco* das relações entre Governo e população.

5 ESTUDO DE CASO: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

Este estudo foi realizado com base em pesquisa bibliográfica e observação, bem como através de análise comparativa, sobre as peças Constitucionais legais do Município e portais que deem acesso à informação. Destaca-se as pesquisas feitas junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e informações inseridas no sítio eletrônico do Município. Tem relevância tendo em vista a grande proporção que o acesso à informação, transparência pública e controle social tomaram no período atual.

5.1 Perfil do Município

Capistrano caracteriza-se como Município de pequeno porte, registrando atualmente segundo o censo demográfico de 2016 realizado pelo IBGE, 17.621 habitantes. A formação administrativa do referido Município deu-se da seguinte forma: O Distrito criado pelo ato estadual de 27 de março de 1986, com a denominação de Capistrano de Abreu e subordinado ao Município de Baturité, e posteriormente incorporado ao Município de Baturité em 1933, assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31 de Dezembro de 1936 e 1937.

A partir do Decreto Estadual nº 448, de 20 de Dezembro de 1938 o então Distrito de Capistrano de Abreu teve sua denominação simplificada para Capistrano. Em divisão territorial em primeiro de Julho de 1950, o Distrito ainda denominado de Capistrano de Abreu, figura ainda no Município de Baturité.

E, só é elevado à categoria de Município com a denominação de Capistrano pela Lei Estadual nº 1153 de 22 de Novembro de 1951, desmembrando-se de Baturité, sede do antigo Distrito de Capistrano. Sua instalação deu-se em 25 de Março de 1955, em divisão territorial datada em primeiro de Julho de 1960, o Município é constituído do Distrito Sede. Assim, permanecendo em divisão territorial em 2005.

Segundo a sabedoria popular, Capistrano foi assim nomeado em homenagem a um historiador chamado João Capistrano Honório de Abreu, e sua denominação anterior era Ribeira do Riachão.

Atualmente, o Município conta com um território de 222,549 km², e tem índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de 0,611, posicionando-se em 35º lugar no ranking dos Municípios do Ceará de acordo com o censo do IBGE do ano de 2010, último censo realizado. Constatada evolução em comparativo aos anos anteriores.

5.2 Análise dos Dados

A Lei de Acesso à Informação, quando aliada a outras peças que neste trabalho também são consideradas fundamentais no fomento à participação social, ao acesso à informação e ao controle social tende a fortalecer os preceitos de cidadania, e proporcionar maior transparência na gestão pública, impedindo que esta seja instrumento para atos ilícitos. Corroborando para que haja transparência, permitindo a análise, gerência e obtenção de resultados de políticas e projetos pelos principais interessados, os munícipes.

Essas peças em se tratando de gestão pública Municipal, são: Lei Orgânica Municipal que dê ênfase e tenha como objetivo o acesso à informação e a participação social, bem como a regulamentação própria de melhor aplicação da LAI nos Municípios; gestão transparente quanto aos gastos e investimentos municipais, incentivando e motivando os munícipes a participar; sites ou páginas online que facilitem o acesso à informação, baseado na experiência do e-SIC do Governo Federal; e ainda, a mobilização de terceiros, através de Organizações do Terceiro Setor que facilitem, comandem ou planejem através de ações a institucionalização da transparência pública que engloba a toda a gestão pública e seus aspectos.

E, foram a partir dessas peças fundamentais, e atentando para os objetivos da pesquisa em questão, que é analisar a efetividade da LAI em se tratando de transparência pública, fiscalização e controle social, que, juntamente com a avaliação feita periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios acerca da adequabilidade dos mesmos à transparência que exige a lei, estruturaram-se os seguintes tópicos para análise, bem como objetivo e a que se pretende chegar com a análise de todos estes objetos.

OBJETO DE ANÁLISE	OBJETIVO DE ANÁLISE	FUNDAMENTO DA ANÁLISE
Lei Orgânica Municipal	Averiguar quanto aos preceitos que incitem à participação social, o acesso à informação de forma fácil e clara, e o controle social.	Pretende-se a partir dessa análise constatar efetiva ou não a ênfase da atual gestão nos princípios de publicidades previstas na LAI e no Incentivo ao controle social.
Gestão Municipal	Verificar quanto a utilização de meios pela Gestão Pública Municipal que promovam a transparência, além dos que estejam previstos e assegurados pela lei.	Constatar a probabilidade de a gestão estar ou não propensa a compartilhar informações através de um modelo de gestão que facilite esse compartilhamento.

Publicidade dos atos através de <i>sites</i> ou páginas online	Explorar quanto a existência ou não de sites que auxiliem a Gestão Pública Municipal a compartilhar informações e responder a questionamentos feitos pelos munícipes acerca de projetos, políticas, desenvolvidas pela organização, ou mesmo responder dúvidas rotineiras que venham e existir.	Concluir sobre a importância dada a interface poder público e cidadãos usuários, e a efetiva existência ou não de instrumentos de comunicação que viabilizem esta interface.
Organizações pela sociedade civil	Investigar a existência ou não de algum meio de incentivo à transparência, participação social, acesso à informação, controle social por outro meio que não a Administração Pública local.	Certificar-se do interesse social na transparência pública e acesso à informação, como meio de efetivação do controle social, através de ação social da sociedade civil organizada.

Quadro 1: Requisitos considerados, que quando satisfeitos conceitua-se que o Município tem elevado grau de transparência e controle social.

Fonte: Elaborado pela autora.

5.2.1 Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica Municipal é o instrumento pela qual os gestores devem embasar-se para desenvolver as suas competências legais e funções administrativas. Dispõe das leis e regras que permitem e garantem a boa convivência. A Lei Orgânica do Município é um dos aparatos legais da população e dos servidores, mas ainda há que se considerar as outras leis que disponham a respeito da transparência pública, como é o caso da LAI e da LRF, leis da Constituição Federal de 1988, que é a peça Constitucional Legal que tem maior abrangência e totalidade, a lei maior.

O que está previsto na Constituição deve ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Existem Constituições Regionais, Estaduais e Municipais (como é o caso da Lei Orgânica), bem como a Constituição Distrital, e ainda assim a Constituição Federal é a lei maior, e o que esteja divergente desta nas diversas constituições que se apliquem a Estados, Municípios, Distrito Federal estarão sujeitas a questionamentos jurídicos.

Desse modo as leis e condutas que ressalvam os servidores públicos e os direitos e deveres desses e dos munícipes quanto a transparência, acesso à informação e controle social devem ser observados também na Constituição que é a peça fundamental desse quebra cabeças.

A Lei Orgânica do Município de Capistrano foi promulgada em 23 de Dezembro de 2008, pelos representantes do povo capistranense, no exercício da atividade emanada pela expressa vontade soberana dos munícipes, em Assembleia Municipal Constituinte, invocando a proteção de Deus, adotou-se e promulgou-se a presente Lei Orgânica do Município de Capistrano. E, assim nasceu a peça Constitucional fundamental a nível Municipal

No que diz respeito ao incentivo ao controle social e a participação dos Municípes na Gestão dos recursos públicos, e no processo de tomada de decisão, dispõe sobre os seguintes aspectos, em seus artigos 4º, 5º da Seção I, Capítulo I e Título I sobre a Organização Municipal, e prevê que:

Art. 4º. Todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público, histórico e cultural. (Art. 6º, Lei Orgânica Municipal).

Art. 5º. A iniciativa popular de lei, o plebiscito, o referendo, o orçamento participativo e o veto popular são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo. (Art. 5º Lei Orgânica Municipal).

E em seu Capítulo II, Seção I, art. 10, inciso XXIV, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS: promover a descentralização, a desconcentração e a democratização da Administração Pública Municipal.

E, não dá nenhuma providência sobre a transparência pública ou a regulamentação Municipal da Lei de Acesso à Informação, a não ser pela obrigatoriedade da prestação de contas com os Tribunais de Contas dos Municípios, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na teoria e ao que está previsto na Lei Orgânica do Município, a gestão participativa tem ênfase. Enquanto, na prática poucas ou nenhuma dessas disposições da lei são efetivas. A única forma de participar da gestão é através do site, na página que diz respeito as informações públicas, e o e-SIC, onde o cidadão usuário pode fazer solicitações sobre informações que venham a ser pertinentes, visto que o acesso é a regra, e o sigilo a exceção.

Tampouco, os munícipes apresentam interesse em participar, tendo em vista o número de cadastrados no sistema, de uma população de 17.621 habitantes, apenas 15 pessoas estão

cadastradas no sistema, e de 10 pedidos apenas quatro foram respondidos. Corresponde a uma participação social via Sistema de Informação ao Cidadão de apenas 0, 08% da população, e somente 40% dos pedidos realizados foram atendidos.

No ano de 2016, apenas 10 solicitações foram registradas e protocoladas no site do Município, sendo que apenas quatro destas foram respondidas, o que fere o art. 10, inciso II e III, que dispõe sobre a impossibilidade de conceder o acesso imediato à informação, no prazo de vinte dias, indicar as razões de recusa das informações total ou parcial, ou comunicar que não possui a informação e indicar, órgão ou entidade que a detenham e encaminhar requerimento a este órgão, contatando ao solicitante o encaminhamento deste requerimento a órgão responsável pela informação desejada.

É nítido que, quanto ao aspecto Constitucional Legal de Transparência passiva, o Município cumpre com as obrigatoriedades ao que manda a Lei de Acesso à Informação, quando disponibiliza informações sobre destinação de recursos, folha de pagamentos e gastos com pessoal, detalhamento de despesas e receitas, gestão fiscal, execução orçamentária através do RREO, licitações e contratos, espaço de acesso e solicitações de informações pelo cidadão usuário e etc. mas ao passo que todas as obrigatoriedades quanto ao acesso à informação são cumpridas, e não há ênfase no controle social. Não tem-se efetividade na participação social e na fiscalização da gestão.

De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 6 da Seção I, Capítulo I e Título I:

Art. 6º. Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferência sobre os assuntos de interesse público;
- IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- V – a elaboração e a gestão participativa do plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal. (Art. 6º, Lei Orgânica Municipal).

Porém, na prática apenas um ente formado pela sociedade civil encontra-se na lista de associações organizadas pela sociedade Civil, que é o conselho de nutrição, criado ainda no ano de 2016, sem oferecer relevância ao controle social. O Município realiza audiências públicas, que são uma forma pela qual os munícipes podem ter maior participação social, mas essas audiências não são divulgadas, via *site*, rádio ou outro meio de comunicação, nem tampouco é convocada a população.

Não existem órgãos colegiados de políticas públicas ou iniciativa popular de participação em planos, projetos ou programas desenvolvidos na Gestão Municipal, e orçamento participativo é uma visão para bem além do futuro. Todos esses requisitos estão presentes na Lei, mas não existe iniciativa popular e/ou da gestão atual para que os façam sair do viés teórico.

5.2.2 Gestão Municipal

Um segundo ponto a se considerar em uma Gestão Participativa, é o modo pela qual a gestão se relaciona com a população, em transparência e incentivo à participação social. Logo, compreende-se que a Gestão Pública Municipal, que objetiva tornar-se mais transparente, incentivando o controle social através do acesso à informação, com base no que preconiza a LAI, deve atender a alguns requisitos que facilitem e permitam que esses objetivos se cumpram, estes que podem ser: proporcionar transparência ativa e passiva, compromisso com a divulgação na íntegra, campo de pesquisa, estrutura organizacional e competências, serviço de informação ao cidadão, adequação a perguntas rotineiras e exposição de dados orçamentários, informações de qualidade, e incentivo ao controle social.

Detalhadamente, em uma gestão transparente e participativa, os requisitos a serem satisfeitos são:

- i. A transparência ativa no sentido de incitar a participação facilitando o acesso ao cidadão usuário, através de layout que possibilite melhor adequação ao espaço, de modo que o acesso e a busca pelo desejado torne-se mais fácil.
- ii. Transparência passiva, tratando-se da disponibilidade de informações fundamentais, bem como a utilização de layout atrativo e de fácil identificação.
- iii. Compromisso com a divulgação na íntegra, no que concerne ao compartilhamento de informações que convençam o cidadão usuário que a gestão está administrando a máquina pública de acordo com o que manda a lei e os princípios da Administração pública. Este requisito pretende dar ênfase a apresentação clara e concisa de todas as informações, como por exemplo: o quanto foi gasto em diárias e viagens nos últimos meses, ou referente a remuneração profissional bem como as remunerações extras de cada servidor.
- iv. Campo de pesquisa, compreende a estrutura do layout ao qual já mencionado em item anterior. É importante que o visitante encontre o que deseja o mais rápido possível, então além de oferecer mais atratividade através de uma busca mais limpa e direta, é necessário que essa busca possa ser feita logo de início por um campo destinado a procurar pelo item solicitado pelo visitante.

- v. Estrutura Organizacional no que diz respeito a transparecer as funções as quais os servidores estão delegados, através de organograma acessível ao cidadão usuário, bem como as competências referentes a cada um, de modo a explicitar a quem recorrer para eventuais dúvidas. E, ainda, os contatos destes servidores facilitando ao interessado comunicação rápida e particular, se for o caso, com quaisquer um deles.
- vi. Serviço de informação ao cidadão, dentro do que pode ser um *web site* contendo todas as informações acima listadas. Como forma de garantir interface Governo e Municipais. E responder a questionamentos de forma mais rápida, com acompanhamento através de protocolo de pedido, sem precisar de formulário, requerimento, ou mesmo presença física nos diversos órgãos do poder público Municipal
- vii. Adequação a perguntas rotineiras, essa adaptação seria feita de acordo com um filtro sobre quais seriam as perguntas mais frequentes dos visitantes, e partir desse filtro e responder a estas questões logo na página inicial, onde através de um clique em “perguntas frequentes”, que demonstre algumas dessas perguntas logo abaixo, o visitante possa obter informação mais rápida. Evitando assim que a mesma solicitação seja feita várias vezes.
- viii. Exposição de dados orçamentários, onde todos os dados referentes a receitas e despesas, folha mensal de pagamentos com identificação dos servidores, todos os valores destinados a pessoas favorecidas por pagamentos dessa organização pública, licitações, contratos e transações, isso tudo dos últimos seis meses. E ainda, garantir que o usuário possa fazer o *download* desses documentos e informações, se possível em formato pdf para, se for o caso, possível averiguação.
- ix. Informação de qualidade. É necessário que todas essas informações estejam a acessíveis a todos os cidadãos usuários que buscarem por elas, e, é tão importante quanto, que elas estejam disponibilizadas em linguagem a acessível, e até mesmo acompanhadas de manual que as explique, ou vídeo cursos que proporcionem aos interessados maior entendimento desses documentos.
- x. Gestão que incentive o controle social, através de ações, aliadas a transparência pública, que molde as suas relações de trabalho em um arranjo que permita a participação social, de uma forma descentralizada e eficiente.

Quando fala-se em transparência, o que associa-se logicamente no pensamento das pessoas são as informações orçamentárias e a prestação de contas, mas a transparência é bem mais que isso, diz respeito muito mais a externar como a gestão se comporta, a partir de tudo

o que os órgãos produzem, e por isso torna-se fundamental no controle social das políticas públicas, daí a importância de uma Serviço de Informação ao Cidadão.

É nítido que essa experiência de Gestão Municipal transparente, baseia-se na experiência do e-SIC do Governo Federal, e tendo em vista a dificuldade dos Municípios em se adequar a essa nova vertente de comunicação e controle social através do acesso à informação, o primeiro passo para que possa-se um dia planejar instrumento de interface com o cidadão a nível municipal que seja efetivo, como é o e-SIC a nível federal, é reformular as relações de compartilhamento de informações, transformando-a em Gestão efetivamente participativa, e encarregar equipe responsável por isso, dar a real importância que essa temática tem e que terá no futuro.

O município realiza audiências públicas, estas que são uma forma de garantir o controle social, mas não divulga em página online ou qualquer outra forma, nem dispõe de ações que incitem às pessoas a se mobilizarem em prol do controle social. Como é o caso da CGU, que oferece vários cursos para crianças e adolescentes que mostram a grande importância em se participar da gestão pública, por exemplo, através do programa olho vivo, que estimula os indivíduos a estarem atentos a destinação dos recursos públicos, mostrando que a participação cidadã previne e combate a corrupção.

Toda a transparência pública disponibilizada pelo Município, mesmo que não conste outros aspectos da administração, como projetos desenvolvidos, obras e etc., estando o site desatualizado quanto a isso, e somente o que demanda a Lei de Acesso à Informação. Essa transparência se enfraquece diante da inexistência de iniciativa popular, e a falta de interesse da gestão em tão somente divulgar e não incitar a participação popular faz com que essa situação se perpetue, e o controle social seja só uma palavra sem significado.

A gestão não realiza plebiscito, nem referendo popular, ou abre espaço para que os indivíduos tenham acesso à orçamento participativo. E, isso só faz com que as pessoas tenham menos interesse em fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos públicos.

O município realiza quase todos os requisitos para uma gestão transparente como consta logo mais no requisito publicidade dos atos através de site ou página online, mas em participação fica a desejar, visto que não foram encontrados espaços que incentivem o controle social, nem ações ou a divulgação dessas ações que objetivem mudar e conscientizar as pessoas quanto a importância da participação e fiscalização do emprego de recursos.

5.2.3 Publicidade dos atos através de *site* ou páginas online.

A publicidade é o princípio da Administração pública que garante ao cidadão que as informações por menorizadas da Gestão Pública atuante devem estar disponíveis, como forma de mostrar à sociedade a eficiência ou não da gestão. E além disso permitir que os cidadãos possam participar dessa Gestão e fiscalizar, promovendo o controle social.

A fiscalização é uma forma de fazer com que os processos e procedimentos sejam feitos da forma mais limpa possível, e de acordo com o que manda a Constituição, evitando assim desvios e propensão à corrupção. No setor público às práticas de má fé são bem maiores que no Setor Privado, por vários motivos que estão enraizados na cultura organizacional como: clientelismo, favoritismos, nepotismo, extensão do privado ao que é público, enfim, e por conta desses aspectos que estão acomodados no âmbito público é que a publicidade torna-se fundamental na fiscalização, promovendo o controle social e combatendo esses hábitos que já estão enraizados como cultura organizacional.

Essa publicidade deve ser feita pela Gestão Pública Municipal, através da Transparência que é de obrigação da mesma, instituída pela lei 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, seria complementada pela lei 131 de 28 de novembro de 2002, passando a exigir maior controle fiscal nos gastos dos gestores públicos e transparência quanto a estes. Tratam dos gastos que serão feitos com responsabilidade e da transparência quanto a estes. E ainda pela Lei de Acesso à Informação.

Desse modo os Órgãos Públicos de Controle estabelecem escalas de transparência satisfeitas através de adequação a requisitos das leis que dispõem sobre a Transparência Pública. De acordo com o MPF, o nível de transparência de estados e municípios brasileiros aumentou cerca de 33% em seis meses, a partir da atuação coordenada do Ministério Público Federal em todo o país. Esse é um dos resultados verificados pelo Ranking Nacional da Transparência. Foram avaliados portais de 5.567 municípios, 26 estados e o Distrito Federal.

O Índice Nacional de Transparência subiu de 3,92 %, em 2015, para 5,21 %, em 2016. Estados e municípios que ainda descumprem as leis de transparência serão acionados judicialmente. O Ceará está no topo do ranking do índice de transparência dos governos Estaduais, corresponde a nota 10 de satisfatoriedade. Mostrando que a transparência tem ganhado importância no Estado.

De acordo com a Escala Brasil Transparente, que é um projeto criado pela Controladoria Geral da União, para medir e avaliar a transparência pública nos diversos Estados e Municípios brasileiros, fornecendo assim subsídios a CGU que a permita avaliar a adequação dos mesmos quanto as competências que dispõe a Lei de Acesso à Informação, e a Lei Complementar nº 101/2000. E que mede o grau de transparência de acordo com os

seguintes requisitos, alguns deles: site e-SIC; se o regulamento foi localizado na página eletrônica do ente; pontos do regulamento que foram localizados; se o ente avaliado regulamentou a LAI, dentre outros. Ou seja, a Escala Brasil Transparente atenta muito para a regulamentação da LAI no Estados e Municípios brasileiros, de um forma bem abrangente.

Na primeira edição da Escala Brasil Transparente feita de março a abril de 2015, o Estado do Ceará encontrava-se em 1º lugar no ranking de transparência Estadual com nota dez. Já na segunda edição feita de agosto a novembro de 2016, enquanto outros Estados obtiveram nota maior que na edição anterior, o Estado do Ceará obteve queda, somando a nota de 8,06, caindo para 16ª posição do ranking.

No panorama de transparência dos governos Municipais na 2ª edição da EBT o Município de Capistrano obteve nota 2,50 ocupando 412ª posição no ranking dos Municípios Brasileiros, mas com melhor posição quando comparado a outros Municípios circunvizinhos do Maciço de Baturité, como Aracoiaba e Itapiúna.

Através de análise do TCM, a nível Municipal a realidade dos Municípios do Ceará, são distintas. Enquanto uns tem elevado índice de transparência outros encontram-se com 0 no ranking. Em uma experiência mais específica e regional, através de Índice de transparência realizado pelo TCM nos Municípios do Estado do Ceará, ao analisar os meios pelos quais os Municípios disponibilizavam o acesso às informações públicas (como: *sites*, páginas online e etc.), o Tribunal de Contas dos Municípios, elencou uma série de requisitos, que se satisfeitos, indicariam um elevado grau de transparência Municipal quanto ao que estabelece a LAI. E o que diz o TCM sobre a transparência disponibilizada por cada um dos Municípios do Estado do Ceará.

Os requisitos dividem-se em: uso de instrumentos de transparência na gestão fiscal e conteúdo (detalhamento das despesas, detalhamento das receitas e procedimentos licitatórios) e acessibilidade. De modo que, o Município quando contatado com sua nota de grau de transparência, deve, caso essa nota não esteja dentro do padrão desejável, corrigir as falhas com medidas corretivas cumprindo com o que prevê a transparência e o acesso à informação.

A nota de cada município é obtida pela soma dos requisitos para cumprimento da transparência pública, determinados no Ofício Circular n.º 043/2015 e no Ofício Circular n.º 044/2015, do TCM, de 26/10/2015. As competências determinadas nos ofícios se enquadram nos seguintes tópicos: sobre o site eletrônico, sobre o detalhamento das despesas, detalhamento das receitas, procedimentos licitatórios/outras recomendações.

O índice de transparência é medido de acordo com esses requisitos e divide-se nos seguintes tópicos: Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal, detalhamento das despesas, detalhamento das receitas, procedimentos licitatórios e acessibilidade. O quadro a seguir demonstra os requisitos de cada um desses tópicos e a satisfatoriedade quanto a estes no Município de Capistrano de fevereiro a março de 2016.

INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL	
Existência de site institucional (domínio padrão: município.ce.gov.br)	SIM
Link para acesso ao portal da transparência do Município	SIM
Publicação do Plano Plurianual	SIM
Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias	SIM
Publicação da Lei Orçamentária Anual	SIM
Publicação dos Relatórios de Gestão fiscal	SIM
Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria	SIM
DETALHAMENTO DAS DESPESAS	
Unidade gestora	SIM
Data da Despesa	SIM
Número e valor do empenho, número da Nota Fiscal, número da descrição dos produtos/serviços, data da liquidação.	SIM
Número de processo da execução	SIM
Classificação orçamentária	SIM
Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	SIM
Procedimento licitatório realizado	SIM
Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	SIM
Detalhamento de pessoal (nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, remuneração e outras informações vinculadas).	NÃO
Convênios (número do convênio, concedente, responsável concedente, convenente, responsável convenente, data da celebração, data da publicação, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida, valor pactuado,	SIM
Disponibilidade das informações no site.	SIM
DETALHAMENTO DAS RECEITAS	
Data da posição	SIM
Unidade gestora	NÃO
Natureza da receita	SIM
Valor da previsão	SIM

Valor do Lançamento	NÃO
Valor da arrecadação	SIM
Disponibilidade das informações no site	SIM
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ACESSIBILIDADE	
Informações concernentes a procedimentos licitatórios	
Ferramenta de busca	NÃO
Publicações de Dados dos Prefeitos/ Presidentes da Câmara/ Vereadores/ Gestores	SIM
Publicações Referentes a Legislação Municipal	SIM
Seção “Fale Conosco”	SIM
Seção “Perguntas mais Frequentes”	NÃO
Acesso livre	SIM
Acesso por outros sistemas	SIM
Acessibilidade	SIM
Características da informação	SIM
Gravação de relatório	SIM
Formatos utilizados para a estruturação das informações	SIM
NOTA DO MUNICÍPIO	8,40

Quadro 2: Requisitos considerados, que quando satisfeitos, elevam o índice de transparência Municipal, de acordo com o Tribunal de Contas dos Municípios.

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

De acordo com a avaliação do TCM, o índice de transparência do Município de Capistrano está em uma escala de satisfatório a bom, o que quer dizer que o mesmo, no período que compreende fevereiro a março de 2016, foi constatado na avaliação periódica com nota de 8,40. No que diz respeito aos pré requisitos para uma gestão pública transparente listados anteriormente, o Município de Capistrano não atendeu somente aos seguintes:

- Detalhamento de pessoal, informando nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, e não a remuneração e outras informações vinculadas.
- Unidade gestora, visto que não está detalhada a unidade que gere as receitas públicas do Município;
- Nem o valor de lançamento das receitas;
- Não existe ferramenta de busca, que visa a tornar mais rápida e fácil a pesquisa no site;

- A inexistência da seção “Perguntas Frequentes”, o que também facilitaria a busca e evitaria que a mesma pergunta fosse enviada e protocolada várias vezes ou mais de uma vez.

No endereço eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios dos anos de 2015 à 2016, encontram-se todo detalhamento sobre receitas e despesas, previsão e arrecadamento dessas, bem como o comparativo de receitas e despesas, para cada quadrimestre, que corresponde a uma avaliação para cada intervalo entre quatro meses e os quatro meses subsequentes de exercício financeiro.

O que legitima a importância dada pelo Município a transparência pública e ao acesso à informação. Demonstra sobre todo o detalhamento de receitas e despesas, a fim de informar através dos relatórios gerenciais de acompanhamento de gestão e permitir a análise sobre a situação financeira do Município, bem como possíveis medidas que possam propiciar melhores condições financeiras.

O controle Social e o acesso à informação neste caso, no entanto, não tem grande proporção, ao que dispõe a LAI, visto que a procura por informações não é atenuante a ponto de transformar a gestão em participativa.

5.2.4 Organizações da sociedade civil

O requisito que diz respeito a Organização social como iniciativa e forma de garantir controle social como visto em todos os requisitos acima não é efetiva. A Publicidade das informações ou mesmo a pressão popular para que estas sejam disponibilizadas podem ser feitas por organizações da sociedade civil que tenham interesse em promover e dar ênfase a participação social como atuante, ativa e fiscalizadora dos direitos de acesso à informação. Amparadas pela lei, Segundo o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (Art. XIX, DUDH).

5.3 Análise dos Resultados

Através de análises e observação in loco, no sites que disponibilizam informações que são fundamentais ao controle social, estes que são: site do Município, que disponibiliza bastante informações sobre gestão dos recursos fiscais, detalhamento de receitas e despesas, acessibilidade, transparência quanto licitações e contratos, bem como aos servidores vinculados a esta organização.

Site do Tribunal de Contas dos Municípios, que aponta o índice de transparência avaliando por requisitos cada Município e atribuindo nota de satisfatoriedade quanto a essa transparência e de acordo com os requisitos. Toda a documentação dos Municípios que são repassados ao TCM através do SIM (Sistemas de Informações Municipais), e que posteriormente estão disponíveis no endereço eletrônico do próprio tribunal de contas dos Municípios. Bem como o Portal da Transparência do Governo Federal que dispõe o repasse de recursos, e dispõe de outras informações como transferências de recursos ou gastos diretos do governo e ainda através do programa ‘Brasil Transparente’ e Escala Brasil Transparente fomentado pelo Governo Federal.

Análise e observação de movimentos sociais que instauram-se e tomam foco via de regra, somente quando há interesse em alguma causa em específico, que toma força e adesão de grande parte da população que tem interesse pessoal e/ou profissional em determinado seguimento, fazendo com que a sua expressão social quanto reivindicante de direitos, seja vista e ouvida pelos demais.

No modelo de gestão adotado pelo poder público Municipal, que não preconiza a mudança na cultura organizacional enraizada de não prover gestão participativa, e de não fomentar através de ações a participação popular na Gestão Pública Municipal.

Ao que se viu até o presente momento, é que a transparência quanto passiva existe e é princípio do governo Municipal, mas, o fomento a transparência ativa, bem como a ênfase na atratividade e facilidade de busca de informações que constem e sejam de claro entendimento ao cidadão usuário que busque por essas informações é precário.

É extremamente necessário que para que se tenha transparência pública, e para que esta esteja aliada ao acesso à informação e ao controle social, a partir dessa busca pelo acesso à informação, que as pessoas sejam conscientizadas de que é um dever e direito político e civil que elas possuem, e que devem pôr em prática.

Contudo, e ao que se analisou diante dos requisitos importantes para que a gestão seja transparente e participativa. A importância da regulamentação da Lei de Acesso à Informação a nível municipal, garante que todas as especificidades sejam consideradas, podendo assim atender melhor a população.

Quanto a Lei de Acesso à informação a nível Municipal, é extremamente necessário, também que o Município se adeque para melhor desempenhar o papel de facilitador do acesso à informação e fomentador do controle social. Objetivando chegar a esse nível de participação, não sendo somente divulgador de informações públicas, que não deixam de ser fundamentais, mas, quando não aliados ao incentivo de busca dessas informações, não

deixam de ser apenas dados que são de divulgação obrigatória e tão somente pelo cumprimento da Lei.

A regulamentação da LAI a nível municipal é imprescindível para que esta tenha melhor aplicabilidade, adequando-se a condições que são específicas de lugares, culturas e estruturas organizacionais distintas, e quadro de recursos limitado. Adotando procedimentos que respeitem a norma geral, mas que também considerem as especificidades de cada ente.

Levando em consideração a mínima utilização da LAI regulamentada pelo próprio Município, é que propõe que esta prática seja compartilhada a fim de melhorar os mecanismos de acesso à informação e progredir com os índices de participação popular nas gestões municipais, estas que tem maior dificuldade e menor frequência em implementação de mecanismos que permitam gestão transparente e participativa.

A LAI quando aprovada localmente, dá ênfase as peculiaridades dos órgãos traduzindo as normas genéricas de acesso previstas na lei. De acordo com o Manual de Acesso a Informação para Estados e Municípios produzido pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas da Controladoria Geral da União – CGU, em 2013, o órgão que pretende alcançar efetividade no processo de transparência da gestão e nos atos da gestão deve garantir que a regulamentação ao acesso à informação esteja mais próximo a realidade em que se insere.

A regulação quando desenvolvida e própria do Município torna mais clara a aplicação da lei quanto a alguns aspectos, como é o caso e se existente: falta de clareza quanto às condutas de acesso à informação para sociedade; falta de identificação de quem seja o responsável pelo fornecimento das informações; incerteza e desinformação quanto à possibilidade de interposição de recursos diante de negativa de informação;

E, ainda considerando o risco de classificar informações como sigilosas, mesmo que estas não sejam, ou vice versa, disponibilizar informações de caráter sigiloso. E, sendo o caso de alguma ação judicial quanto ao acesso a essas informações, recorrer ao normativo local que oriente ao solicitante sobre o que fazer, não deixando com que essa ação seja pautada somente no que diz a Lei Federal.

Segundo o guia de regulamentação da LAI nos municípios (2013) várias prefeituras veem regulamentando suas normas de acesso por meio de decretos ou leis. Haja vista, ser necessário o status de lei ou decreto, para que tenham eficácia e força normativa suficiente para interferir no funcionamento e procedimentos do ente federado.

O município quando ajustado o funcionamento do serviço público de acordo com a LAI, e de acordo com sua capacidade e mapeamento de suas necessidades, e depois de

criadas novas normas, leis e/ou decretos deve informar ao cidadão sobre estes, e incentivá-lo a conhecer essa nova adaptação, que claro, não deve contrapor-se objetiva ou subjetivamente ao que prevê a Lei Federal.

Com base no Guia (2013 p. 13), “A partir dos mandamentos da Lei de Acesso à Informação podemos identificar a necessidade menos 3 (três) elementos que vão ajudar nos textos legais do município”. Sendo eles:

Os elementos que tratam da regulamentação obrigatória que são questões sobre as quais o município é obrigado, por Lei, a regulamentar. Exemplos; requisitos mínimos de site oficial; serviço de informação ao cidadão (SIC) e formas de divulgação da LAI; tipos de recurso, ou seja, qual o prazo para interposição de recursos, quantas e quais instâncias para recurso serão previstas se haverá instância recursal autônoma em relação aos demais entes e os procedimentos para recurso em caso de omissão; tipos de Informações sigilosas, ou seja, com quais pré requisitos devem apresentar as pessoas que pedirem acesso às informações sigilosas, quais as forma de punição e prevenção quanto a perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Ainda sobre esses elementos sugeridos no Guia (2013), quanto a regulamentação da LAI a nível Municipal, vale registrar os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação que prevê como se dá a formalização, classificação, os processos de classificação e em que sequência, os ritos classificatórios, as pessoas responsáveis e aptas a classificar as informações, e ainda quais são as informações classificáveis como sigilosas para o Município.

Além do tratamento de informações pessoais de como será comprovada a identidade do requerente, como serão tratados proceduralmente os casos de pedido de acesso a informações pessoais por terceiros e como será demonstrada a necessidade fundamentada de acesso à informação pessoal em casos de consentimento, interesse histórico, estatístico além de mencionar a responsabilização de custódia de informação pessoal por terceiros.

Já os elementos de regulamentação recomendável, são as questões de extrema importância para a efetivação do direito de acesso à informação no município, mas, cuja regulamentação não é imposta pela LAI. Exemplo; responsabilidade de agentes públicos, os ilícitos administrativos previstos e as sanções administrativas previstas para o servidor municipal; monitoramento da LAI qual o órgão responsável por monitorar no município, qual autoridade responsável e a previsão de envio de relatórios a respeito do funcionamento da LAI no município e a remuneração de agentes públicos esse mensurarem o rol de

transparência ativa a publicação de remuneração e subsídios recebidos por agentes públicos de maneira individualizada.

A regulamentação auxiliar, consiste nas boas práticas que são adotadas por cada um dos Municípios de acordo com suas especificidades, são: ajustes normativos adotados por municípios e cujo sucesso depende das especificidades dos órgãos municipais. Exemplos: Identidade visual que é a uniformização de padrão visual para os sites de transparência da Prefeitura (banner e logotipo); entidades privadas sem fins lucrativos com foco nos dados sobre dados que dizem respeito à parcela dos recursos públicos; dados de conselho de políticas públicas e prazo de resposta mais favorável ao cidadão, ou seja, o município deve ter capacidade operacional condizente com prazo.

Em um Município em que os gestores buscam estreitar os laços com a comunidade, que tem como objetivo de gestão a participação social, que invistam na valorização e desenvolvimento de mecanismos com foco na facilidade de acesso e na gestão da transparência pública e interação social entre poder público e comunidade, bem como a utilização de TIC's tendo como base a boa prática administrativa, é sinônimo de mudança, e evolução no que concerne a participação popular e a iniciativa de derrubar as barreiras que impediam essa relação e interface entre o governo e o povo.

Configura-se como uma forma de eximir a atual cultura organizacional de burocratização e embaraço da informação, migrando para uma gestão voltada a resultados, dando ênfase também a perfis de administradores públicos que considerem essas características, de forma a disseminar no meio informações e instrumentos que ampliem essa nova vertente. Tudo partirá da propensão a agir.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as fontes de pesquisa utilizadas nesse estudo, que foram a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Acesso à Informação, os sites do Município de Capistrano, e do Tribunal de Contas, aspectos da Gestão Municipal, Organizações da Sociedade Civil no controle social, estes que foram requisitos detalhados em tópicos que, quando satisfeitos garantem a transparência pública, o acesso à informação e o controle social, pôde-se observar que: quando se fala em transparência pública, o controle social e o acesso à informação surgem

atrelados. Visto que, quando aliados tem impacto maior sobre as relações entre o governo e os governados.

Respondendo aos objetivos dessa pesquisa teve-se que o Município utiliza de transparência ativa e passiva através do sítio eletrônico Municipal, cumprindo com quase todos requisitos da Lei de Acesso à Informação, porém quanto ao controle social não enfatiza ou desenvolve ações que venham a incentivar o controle social e tão pouco os munícipes participam, ou tem motivação para exercer o controle social.

O Município de Capistrano têm dado grande passo na transparência pública, e no acesso à informação no que diz respeito a disponibilizar o acesso de qualquer cidadão a essas informações, tendo o site do Município como fonte de pesquisa e acesso à informações. No entanto, no tocante a controle social a gestão não tem desempenhado esforços, nem ações que viabilizem o controle social, e muito menos desenvolvendo ações que conscientizem os Munícipes da importância de se fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos públicos, mesmo que ações desse tipo estejam preconizadas na Lei Orgânica Municipal. E, por isso, Tampouco a comunidade civil encontra-se motivada a participar.

Uma forma de tentar fazer com que essa realidade mude é o estreitamento dos laços do poder público com o povo, adotando métodos e técnicas que venham a fomentar a participação social na gerência dos recursos e no processo de tomada de decisão, adequar às atividades públicas ao molde que permita a participação popular. Criar agenda de participação, e divulgar, de modo que o cidadão saiba das formas pelas quais pode intervir e opinar. A criação de Sistema de Informação ao Cidadão físico, e grupo responsável pela tutela deste, encarregado de não só desenvolver a transparência, mas controle social, com vistas a ter base de apoio ao cidadão solicitante das informações, dando a poio também as novas formas de adequação a regulamentação da Lei de Acesso à informação a nível Municipal, agindo mesmo como uma base administrativa do acesso à informação.

Atrelado a isso, desenvolver cursos e oficinas de formação cidadão, com ênfase na transparência pública, acesso à informação e controle social, mostrando quais as formas de participar, qual a importância dessa participação e de que forma o poder público incentiva essa participação social. É imprescindível que, esses cursos e oficinas estejam também adaptados não só ao público adulto, mas ao público infantil e adolescente como forma de engajar em sua formação o mais cedo possível, a noção de que é uma necessidade que os cidadãos participem mais da Gestão Pública Municipal. Como caráter de formação de seres humanos ativos na busca por seus direitos e no combate à irregularidades.

A educação é o caminho, a forma pela qual questões que hoje não são debatidas entre os jovens, adolescentes, crianças, idosos e toda a população possam ganhar maior ênfase. A pesquisa em questão percebeu, que há sim transparência pública no Município, mas não há controle social e que isso advém de cultura enraizada dos Municípios de não participação, a não ser que seja de interesse estrito e pessoal, e que essas noções devem mudar, e os esforços não devem ser medidos quanto a isso.

Da mesma forma em que os gestores públicos tem a obrigação de se fazerem comprometidos com a divulgação dessas informações, é necessário que as pessoas tenham interesse em buscá-las, essa problemática é uma vertente dicotômica que integra dois segmentos: a disponibilização de informações, e o interesse social. Estas devem, fundamentalmente, estar aliadas para que assim se possa ter, de fato, a transparência fiscal como grande ferramenta influenciável no controle social.

É de extrema importância que esses dois segmentos estejam integrados em busca de um objetivo em comum, que é o assegurado direito de participação da população e o alegado dever da gestão de corresponder as necessidades e obedecer as normas legais.

Os autores MORAES (2003) e MANZINI-COVRE (2003) defendem que, só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação dos espaços e real efetivação dos direitos e deveres. E, para isso é necessário que a gestão pública esteja engajada nessa causa e os municípios motivados a participar.

A questão de facilitar o entendimento do cidadão sobre o que está sendo divulgado, é uma temática muito relevante nos dias atuais. As informações divulgadas através dos sites de transparência são informações muito tecnicistas, que não facilitam a compreensão de pessoas que, de fato, não tenham instrução para tal. Indivíduos que não tem familiaridade nenhuma com o assunto, não ficariam esclarecidos com as informações destinadas a esses espaços. E, é por isso que mais uma vez destaca-se fundamental a criação de equipe de apoio ao cidadão, através de SIC físico, no desenvolvimento de manuais que facilitem o acesso às informações que detalhadas não somente nos relatórios de gestão, mas de forma mais clara e inteligível aos diversos tipos de públicos.

E, também por isso a grande contribuição para o controle social no Município, seria a regulamentação da LAI às condições específicas do mesmo, facilitando os processos, bem como a criação de um SIC físico e ativo no incentivo ao controle social e combate à corrupção e não só na transparência ativa.

No que diz respeito a transparência muito já foi feito em prol de tornar-se uma gestão transparente, o que falta implementar é no tocante à gestão participativa que dê verdadeira ênfase ao controle social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho Científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. P 25-147. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 08 de Outubro de 2016.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. São Paulo: FGV, 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado) Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV. Disponível em: < <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 14 Mar. 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Art. 70. Seção IX. DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA. Inciso XXXIII do Art. 5º**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 de Nov. de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Do inciso II do parágrafo 3º do Art. 37**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 de Nov. de 2016.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988. Parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 de Nov. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 14 Mar. 2016.

BRASIL. **Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em 14 Mar. 2016.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 14 Mar. 2016.

BRASIL. **Lei complementar 131 de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 18 Mar. 2016.

BRASIL. **Lei 4. 320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em 12 de Nov. de 2016.

BRASIL. **Decreto lei 3. 591 de 06 de setembro de 2000**. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm. Acesso em: 12 de Nov. de 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo percurso**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 256 p.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **MANUAL da lei de acesso à informação para estados e municípios**. 1ªed. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em 14 mar. 2016

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011: Lei de Acesso à Informação 2011-2012**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/1relatoriolai.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

DEMO, Pedro. **Participação É Conquista: noções de política social participativa**. 6. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2009. 176 p.

EVANGELISTA, Lucio. **Controle Social versus Transparência Pública: uma questão de cidadania**. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao programa de pós graduação e pesquisa, como requisito para obtenção de título de especialista em Orçamento Público. Brasília – DF, 2010. Disponível em: [http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia e Acesso a Informacao/controlesoci-alxtransparencia.PDF](http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlesoci-alxtransparencia.PDF). Acesso em 21 Jun. 2015.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública**. In: **Revista de contabilidade e controladoria**. Curitiba: UFPR, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rcc/article/view/32082>>. Acesso em: 16 Mar. 2016.

GONH, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. 4. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011. (Coleção questões da nossa época). 128 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 269-290. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em 08 de Outubro de 2016.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania**. Coleção primeiros passos, 2003. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAflukAJ/que-cidadania-maria-lourdes-manzini-covre>. Acesso em 10 de Setembro de 2016.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. p. 29-42. Disponível em: <file:///F:/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>. Acesso em: 14 Mar. 2016.

MORAES, Alexandre de. et al. **Cidadania: o novo conceito jurídico e sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Atlas, 2013. Págs. 1 a 41. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em 25 de Outubro de 2016.

MORAES, Ricardo Quartim de. **A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e a sua relação com o Constitucionalismo dirigente**. In: **Revista de Informação Legislativa**. Ano 51 Número 204 out./dez. 2014. p. 269-285. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509938/001032358.pdf?sequence=1>. Acesso em 11 de Nov. de 2016.

NOBRE, Elani Alves Nobre; PÔRTO, Isabel Maria Salustiano Arruda. **Democracia, transparência Pública e participação popular, analisados sobre o prisma constitucional**. Paulo: Malheiros, 2005. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi001_2012/artigos/10_Eliani.Alves.Nobre.pdf. Acesso em 21 Jun. 2015.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. 1. ed. 4. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. p. 24-33.

Portal da transparência. **Portal da Transparência completa dez anos: um breve histórico e as perspectivas para o futuro**. 2016a. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em 10 de Outubro de 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAqJpIAG/livro-metodologia-trabalho-cientifico-metodos-tecnicas-pesquisa-trabalho-academico-2-ed-prodanov>. Acesso em: 08 de Outubro de 2016.

ROSENFELD, Denis L. **Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense s.a, 1986. 102 p.

SANTANA, Marcos Silvio de. **O que é cidadania**. 2003. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfS5QAL/cidadania>. Acesso em: 25 de Outubro de 2016.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado; NETO, Alcimor Rocha [et al.]. **Democracia e direitos fundamentais: uma homenagem aos 90 anos do professor Paulo Bonavides**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2016. P. 245, 260 e 337. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 16 de Novembro de 2016.

Sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios. Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/>. Acesso em: 02 de Novembro de 2016.

Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capistrano. Disponível em: <http://capistrano.ce.gov.br/index.php>. Acesso em: 14 de Novembro de 2016.

Sítio eletrônico do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/>. Acesso em 08 de Novembro de 2016.

Sítio eletrônico da Controladoria Geral da União. Transparência, fiscalização e Controladoria Geral da União. Escala Brasil Transparente. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/dados-abertos>. Acesso em: 18 de Novembro de 2016.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 1-125.

APÊNDICE

ANEXO A

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO – PESSOA NATURAL

Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD+número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail):

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

ANEXO B

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____ **Cargo**

do representante: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa – PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa – grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

ANEXO C**GRAU DE SIGILO:**

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA
(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO
(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO
(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO
(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO
(quando aplicável)